

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SSP

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 43 / 2021.

Crato-CE, 04 de janeiro de 2022.

Ao Sr. CÍCERO TOMAZ DIAS

Matrícula nº 25844

Na qualidade de Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, nomeado através da Portaria nº 43/2021, datada de 12 de novembro de 2021, lotado na Corregedoria da Guarda Civil Metropolitana – CGCM, considerando que o servidor supracitado se encontra em lugar incerto e não sabido, e em estrita observância ao disposto no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, art. 63, III e art. 66, da Lei 2.867/2013, através do presente EDITAL, **CITA-SE** o servidor, detentor do cargo efetivo de Guarda Municipal, **CÍCERO TOMAZ DIAS**, Matrícula nº 25844, que dispõe do **prazo de 05 (cinco) dias para apresentar defesa escrita**, caso queira, no **PAD nº 43/2021**, conforme estabelece o **Art.136, da Lei nº 2.867/2013**, instaurado pela Corregedoria da Guarda Civil Metropolitana do Crato–CE, em face de **DENÚNCIA** em que lhe é imputada acusação de cometimento de suposta infração disciplinar, tipificadas no art. 57, I da Lei 2.867/2013, conforme segue adiante transcrito **“faltar, injustificadamente ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.”**

O presente Edital cujo **PRAZO É DE 15 (QUINZE) DIAS**, será publicado no Diário Oficial do Município, **durante 03 (três) edições consecutivas**. Decorrido o prazo do edital, contado da última publicação, inicia-se o prazo para apresentação da defesa prévia, conforme estabelece o art. 66, do Estatuto da Guarda Municipal.

Assim sendo, fica Vossa Senhoria devidamente **INTIMADO** para comparecer à **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO**, designada para o dia **07 de fevereiro de 2022, às 08h:30min, nesta Corregedoria**, situada **Av. José Horácio Pequeno, s/n, Zacarias Gonçalves, Crato-CE**, ficando desde já ciente de que o seu não comparecimento importará em revelia, conforme preceitua o art. 96, caput, da Lei 2.876/2013, devendo, também, neste ato processual, apresentar toda prova documental que possuir, acostando-as em sua defesa.

Salienta-se, que caso pretenda produzir prova testemunhal, o art. 80, do Estatuto da Guarda Municipal – Lei nº 2.867/2013, estabelece que cada parte poderá arrolar no máximo 4 (quatro) testemunhas, devendo o rol ser entregue à Comissão Processante, no prazo da defesa prévia de 05(cinco) dias contados da citação, devendo ser informado seu nome e endereço completo, conforme estabelece o Art. 79 do Estatuto.

É importante ressaltar que poderá V.Sa., constituir Advogado para defendê-lo, caso contrário ser-lhe-á nomeado Defensor Dativo para acompanhar o feito.

Adverta-se que o processo seguirá o rito ordinário conforme previsto no art. 130 da Lei nº 2.867/2013. Na audiência designada, a Comissão Processante produzirá provas documentais e testemunhais de que dispuser, compondo-se a Comissão pelos seguintes membros:

1. Presidente: José Nikleiby Linhares Antunes - Matrícula nº 2744;
2. Membro: Silvio Clay Pereira De Sousa – Matrícula nº 2631;
3. Membro: Mônica De Oliveira Lima Gino Alencar Leal - Matrícula nº 26178

Publique-se no Diário Oficial do Município, **durante (três) edições consecutivas** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

José Nikleiby Linhares Antunes
Presidente da Comissão Processante
Matrícula nº 2744

DENÚNCIA ADMINISTRATIVA**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 43 / 2021.**

Crato-CE, 04 de janeiro de 2022.

Ao Sr. CÍCERO TOMAZ DIAS

Matrícula nº 25844

A Comissão Processante, devidamente instituída através da Portaria nº 43/2021, composta pelos membros: Presidente: José Nikleiby Linhares Antunes - Matrícula nº 2744 e Membros: Silvio Clay Pereira De Sousa – Matrícula nº 2631 e Mônica de Oliveira Lima Gino Alencar Leal - Matrícula nº 26178, tendo analisado os memorandos acostados aos autos e as circunstâncias fáticas, vem, em consonância com os artigos 132 e 134 da Lei nº 2.867/2013, **DENUNCIAR** administrativamente o servidor **Cícero Tomaz Dias**, Matrícula nº 25844, por suposta infração tipificada tipificadas no art. 57, I da Lei 2.867/2013, conforme segue adiante transcrito: **“faltar, injustificadamente ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.”**

Segundo Memorando nº 0119/2021 – SMSP/GCM, de 12 de novembro de 2021 e Memorando nº 0234/2021 – SMSP/GCM, datado de 03 de dezembro de 2021, ambos oriundos do Comando da Guarda Civil Metropolitana do Crato, os quais informam que Vossa Senhoria não comparece ao posto de serviço para desempenhar suas funções junto a este Município, desde 01 de outubro de 2021.

Assim sendo, fica o indiciado ciente que poderá fazer uso de todas as provas admitidas em direito e pertinentes à espécie, sendo-lhe facultado o direito de constituir advogado para acompanhar o processo e defendê-lo e, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado defensor dativo.

Atente, contudo que, de acordo com o art. 136 o denunciado deverá **no prazo de 05 (cinco) dias**, contados após decorrer o prazo do edital de citação que são de 15 (quinze) dias, apresentar defesa prévia.

Destarte, fica designada a audiência de instrução para o dia **07 de fevereiro de 2022, às 08h30min**, na sala da Corregedoria da Guarda Municipal, situada à Av. José Horácio Pequeno s/n, Zacarias Gonçalves, Crato/CE, devendo o indiciado comparecer ao ato, sob pena de sofrer os efeitos revelia.

Expedientes necessários.

José Nikleiby Linhares Antunes
Presidente da Comissão Processante
Matrícula nº 2744

COMISSÃO DE LICITAÇÃO**EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CRATO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO **CONTRATO Nº 2021.04.09.1** DECORRENTE DO PROCESSO DE **TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.02.25.2**, CUJO OBJETIVO É A: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO DISTRITO DE MONTE ALVERNE NO MUNICÍPIO DO CRATO/CE, ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 899871/2020/MDR/CAIXA, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CRATO/CE. OBJETIVO PRORROGAR POR MAIS 04 (QUATRO) MESES O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL - CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - CONTRATADO: CORAL - CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA - PRAZO DE DURAÇÃO: ATÉ 09 DE ABRIL DE 2022 - ASSINA PELO CONTRATADO: IGO PROENÇA ALENCAR - ASSINA PELA CONTRATANTE: ÍTALO SAMUEL GONÇALVES DANTAS – CRATO/CE, 09 DE DEZEMBRO DE 2021.**

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CRATO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO SEXTO ADITIVO AO **CONTRATO Nº 2018.06.27.2** DECORRENTE DO PROCESSO DE **CONCORRÊNCIA Nº 2018.04.05.1**, CUJO OBJETIVO É A: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA VIA DE ACESSO À COMUNIDADE DO SÍTIO BRÉA, NO MUNICIPIO DE CRATO/CE. OBJETIVO PRORROGAR POR MAIS 05 (CINCO) MESES O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL - CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - CONTRATADO: CORAL - CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA - PRAZO DE DURAÇÃO: ATÉ 21 DE MAIO DE 2022 - ASSINA PELO CONTRATADO: IGO PROENÇA ALENCAR - ASSINA PELA CONTRATANTE: ÍTALO SAMUEL GONÇALVES DANTAS - CRATO/CE, 21 DE DEZEMBRO DE 2021.**

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CRATO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO **CONTRATO Nº 2018.06.20.5** DECORRENTE DA **CONCORRÊNCIA Nº 2018.04.11.1**, CUJO OBJETO É A: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DO CRATO/CE, DE ACORDO COM O MAPP 730 DO GOVERNO DO ESTADO E CONVENIO Nº 10/2020 CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP E O MUNICIPIO DO CRATO/CE. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - CONTRATADO: CORAL - CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA. FUNDAMENTO LEGAL: O ADITIVO AO CONTRATO EM QUESTÃO ENCONTRA AMPARO LEGAL NOS ART. 65, INCISO I, ALÍNEA B E § 1º. DA LEI FEDERAL Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E DUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. DAS ALTERAÇÕES: O PRESENTE TERMO DE ADITIVO TEM POR FINALIDADE ADICIONAR SERVIÇOS PARA MELHOR ADEQUAÇÃO AOS SEUS OBJETIVOS CONSIGNANDO UM ACRÉSCIMO NO VALOR CONTRATUAL DE R\$ 176.272,86 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) PERFAZENDO UM PERCENTUAL DE APROXIMADAMENTE 3,33% DO VALOR AVENÇADO, PASSANDO DE R\$ 5.285.664,39 (CINCO MILHÕES, DUZENTOS E OITENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) PARA R\$ 5.461.937,25 (CINCO MILHÕES, QUATROCENTOS E SESSENTA E UM MIL, NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 65, I, B E PARÁGRAFO 1º, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES**

POSTERIORES. ASSINA PELO CONTRATADO: IGO PROENÇA ALENCAR - ASSINA PELA CONTRATANTE: ÍTALO SAMUEL GONÇALVES DANTAS. CRATO/CE, 05 DE JANEIRO DE 2022.

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CRATO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO **CONTRATO Nº 2018.06.20.5** DECORRENTE DA **CONCORRÊNCIA Nº 2018.04.11.1**, CUJO OBJETO É A: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DO CRATO/CE, DE ACORDO COM O MAPP 730 DO GOVERNO DO ESTADO E CONVENIO Nº 10/2020 CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP E O MUNICÍPIO DO CRATO/CE. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - CONTRATADO: CORAL - CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA. FUNDAMENTO LEGAL: O ADITIVO AO CONTRATO EM QUESTÃO ENCONTRA AMPARO LEGAL NOS ART. 65, INCISO I, ALÍNEA B E § 1º. DA LEI FEDERAL Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E DUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. DAS ALTERAÇÕES: O PRESENTE TERMO DE ADITIVO TEM POR FINALIDADE SUPRIMIR SERVIÇOS PARA MELHOR ADEQUAÇÃO AOS SEUS OBJETIVOS CONSIGNANDO UMA SUPRESSÃO NO VALOR CONTRATUAL DE R\$ 176.272,86 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) PERFAZENDO UM PERCENTUAL DE APROXIMADAMENTE 3,33% DO VALOR AVENÇADO, PASSANDO DE R\$ 5.461.937,25 (CINCO MILHÕES, QUATROCENTOS E SESSENTA E UM MIL, NOVECIENTOS E TRINTA E SETE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) PARA R\$ 5.285.664,39 (CINCO MILHÕES, DUZENTOS E OITENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 65, I, B E PARÁGRAFO 1º, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. ASSINA PELO CONTRATADO: IGO PROENÇA ALENCAR - ASSINA PELA CONTRATANTE: ÍTALO SAMUEL GONÇALVES DANTAS. CRATO/CE, 05 DE JANEIRO DE 2022.**

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.09.02.5. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA E VESTIÁRIO – MODELO II, NA EEIEF LICEU DIOCESANO DE ARTES E OFÍCIOS, ATRAVÉS DO TERMO DE COMPROMISSO DE EMENDAS Nº 2021.011575-1, NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. EMPRESA VENCEDORA: ABS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 26.472.069/0001-01, COM O SEGUINTE VALOR: R\$ 888.624,17 (OITOCENTOS E OITENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), CONSIDERANDO QUE A PRESIDENTA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO GARANTIU DURANTE TODO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO A FIEL OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO, GERMANA MARIA BRITO RODRIGUES ALENCAR; DOU FÉ AOS ATOS DA PRESIDENTA, PARA TANTO, VENHO **HOMOLOGAR E ADJUDICAR** O PROCESSO ACIMA CITADO, PARA QUE PRODUZA OS SEUS EFEITOS LEGAIS E JURIDICOS. CRATO-CE, EM 04 DE JANEIRO DE 2022.

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRATO - CE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2022.01.05.2, RESULTANTE DO TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.09.02.5 - UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA E VESTIÁRIO – MODELO II, NA EEIEF LICEU DIOCESANO DE ARTES E OFÍCIOS, ATRAVÉS DO TERMO DE COMPROMISSO DE EMENDAS Nº 2021.011575-1, NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.02.12.361.0382.1.061 - ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - CONTRATADO: ABS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME. VALOR GLOBAL – R\$ 888.624,17 (OITOCENTOS E OITENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 08 (OITO) MESES. ASSINA PELA CONTRATANTE: GERMANA MARIA BRITO RODRIGUES ALENCAR. CRATO/CE, 05 DE JANEIRO DE 2022.

DIVERSOS**AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022**

O Consórcio Intermunicipal para Aterro de Resíduos Sólidos Unidade Crato – COMARES - UC, por meio do seu Presidente, Sr. Prefeito Municipal do Crato, José Ailton de Sousa Brasil, comunica a todos os interessados que realizará **Audiência Pública** para apresentação e debate da minuta do edital de licitação e anexos referentes ao Projeto de CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, em regime de concessão, pelo prazo de 30 (trinta) anos, de forma a garantir a ampla participação das comunidades, movimentos e entidades da sociedade civil em observância ao artigo 11, inciso IV, da Lei federal nº 11.445/2007, com a seguinte programação:

Audiência presencial e em ambiente virtual, através da plataforma YOUTUBE URL:

<https://www.youtube.com/channel/UCp4P6Er5sMfaycDMtXzeQAg>, ao dia 03 de fevereiro de 2022, das 14h00 às 16h00.

A participação presencial será realizada no endereço **Avenida Tenente Raimundo Rocha, 1639, Universidade Federal do Cariri – UFCA, piso inferior, Auditório Bárbara de Alencar, sala 89, Bloco E, bairro Cidade Universitária, Juazeiro do Norte/CE as 14horas**, e em razão da situação de pandemia do COVID-19, a capacidade do local será limitada a, no máximo, 50 pessoas. Durante o evento poderão ser formuladas perguntas pelo chat do aplicativo YouTube e presencialmente através de formulário a ser disponibilizado quando do ingresso na audiência. Após a exposição de cada um dos temas haverá intervalo para formulação das respostas aos questionamentos e em seguida, serão respondidas as questões que couberem no horário. As perguntas não respondidas durante o evento serão publicadas no site <http://comarescariri.ce.gov.br/>, tudo conforme os termos do Regulamento da Audiência Pública que igualmente estará publicado ao mesmo endereço.

Crato – CE, 06 de Janeiro de 2022.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal do Crato/CE

Presidente do COMARES UC

ATOS DO PREFEITO

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal do Crato

Decreto Orçamentário Nº 1412001/21, de 14 de Dezembro de 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar, ao Vigente orçamento e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de **Crato**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e de conformidade com o que faculta o Art. 5 da Lei Municipal Nº **3704/2020** de **03/11/2020**.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto ao vigente orçamento um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 12.703.129,60 (DOZE MILHOES SETECENTOS E TRES MIL CENTO E VINTE E NOVE REAIS E SESENTA CENTAVOS), para atender à(s) necessidade(s) de reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	CRÉDITO (R\$)
04.02 - Secretaria Municipal de Saude.			
0288	0402-10.301.0020.2.008	3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	
	1211000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.970,61
0289	0402-10.302.0145.2.010	3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	
	1211000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		172.161,30
0258	0402-10.122.0007.2.004	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	1211000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		239.142,13
0108	0402-10.122.0007.2.004	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS	
	1211000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		240,37
0256	0402-10.122.0007.2.004	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	
	1211000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		356.696,80
0275	0402-10.122.0007.2.004	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	1211000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		9.021,58
1840	0402-10.122.0007.2.004	3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais	
	1211000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		6.436,27
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			785.669,06
04.03 - Fundo Municipal de Saude			
0291	0403-10.301.0011.2.013	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	1214000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços		76.187,82
0290	0403-10.301.0011.2.013	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	
	1214000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços		25.535,18
1841	0403-10.301.0011.2.013	3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais	
	1214000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços		11.943,97
0294	0403-10.301.0011.2.014	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	1214000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços		195.086,17
0293	0403-10.301.0011.2.014	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	
	1214000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços		156.760,19
1842	0403-10.301.0011.2.014	3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais	
	1214000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços		3.712,00
0297	0403-10.301.0011.2.015	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	1214000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços		50.513,51
0133	0403-10.301.0011.2.015	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS	
	1211000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		410,02
0296	0403-10.301.0011.2.015	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	
	1214000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços		382.212,72
1843	0403-10.301.0011.2.015	3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais	
	1214000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços		5.221,58
1533	0403-10.301.0011.2.016	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	1211000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		51.574,25
0251	0403-10.301.0011.2.028	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	
	1214000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços		3.575,40

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal do Crato

Decreto Orçamentário Nº 1412001/21, de 14 de Dezembro de 2021

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	CRÉDITO (R\$)
0237	0403-10.301.0182.2.022	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	
	1214000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços	16.550,83
0248	0403-10.302.0020.2.026	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	1214000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços	36.138,26
0247	0403-10.302.0020.2.026	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	
	1214000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços	58.288,82
1578	0403-10.302.0020.2.026	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	1211000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	654,31
0252	0403-10.302.0020.2.029	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	
	1214000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços	81.231,44
0263	0403-10.305.0020.2.037	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	1211000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	135.210,68
1641	0403-10.305.0020.2.037	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	1214000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços	16.329,21
1279	0403-10.305.0020.2.228	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	
	1214210000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio Saúde - COVID19	99.278,23
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			1.406.414,59
06.02 - Secretaria Municipal de Educacao			
0164	0602-12.368.0007.2.072	3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	
	1111000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%	18.118,88
1858	0602-12.368.0007.2.072	3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais	
	1113000000	Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	13.959,57
1858	0602-12.368.0007.2.072	3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais	
	1118000000	Transferências do FUNDEB 70% - Complementação da União - VAAF	19.970,45
1858	0602-12.368.0007.2.072	3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais	
	1112000000	Transferências do FUNDEB - Impostos 70%	95.751,69
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			147.800,59
06.04 - Fundo Desenv. da Educ. Basica - FUNDEB			
1490	0604-12.361.0221.2.093	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	1114000000	Transferências do FUNDEB 70% - Complementação da União - VAAF	2.896.463,32
1490	0604-12.361.0221.2.093	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	1112000000	Transferências do FUNDEB - Impostos 70%	2.910.094,33
1491	0604-12.361.0221.2.093	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	
	1112000000	Transferências do FUNDEB - Impostos 70%	100.880,68
1489	0604-12.361.0221.2.093	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	
	1114000000	Transferências do FUNDEB 70% - Complementação da União - VAAF	966.903,90
1435	0604-12.361.0221.2.094	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	1113000000	Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	453.493,17
1436	0604-12.361.0221.2.094	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	
	1113000000	Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	48.308,73
1440	0604-12.361.0221.2.094	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	1113000000	Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	102.359,10
1494	0604-12.365.0221.2.095	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	1118000000	Transferências do FUNDEB 70% - Complementação da União - VAAF	1.677.022,19
1493	0604-12.365.0221.2.095	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	
	1118000000	Transferências do FUNDEB 70% - Complementação da União - VAAF	237.406,24
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			9.392.931,66
14.01 - Procuradoria Geral do Municipio			
1062	1401-04.091.0042.2.115	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	1001000000	Recursos Ordinários	400,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			400,00
17.01 - Secretaria Municipal de Administracao			
0119	1701-04.122.0007.2.120	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS	
	1001000000	Recursos Ordinários	1.810,12

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal do Crato

Decreto Orçamentário Nº 1412001/21, de 14 de Dezembro de 2021

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	CRÉDITO (R\$)
1080	1701-04.122.0007.2.120	3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	
	1001000000 Recursos Ordinários		4.581,26
1079	1701-04.122.0007.2.120	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	1001000000 Recursos Ordinários		15.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			21.391,38
21.01 - Secretaria Municipal de Cultura			
1090	2101-13.122.0007.2.124	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	1001000000 Recursos Ordinários		15.000,00
1103	2101-13.122.0007.2.124	3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	
	1510000000 Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União		202.032,40
1882	2101-13.122.0007.2.124	3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais	
	1001000000 Recursos Ordinários		1.700,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			218.732,40
31.01 - Controladoria e Ouvidoria Geral do Munic			
1162	3101-04.122.0007.2.135	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	1001000000 Recursos Ordinários		3.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			3.000,00
32.01 - Secretaria de Desenvolvimento Agrario e Recursos Hídricos			
1181	3201-20.122.0007.2.138	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	1001000000 Recursos Ordinários		39.926,37
1185	3201-20.122.0007.2.138	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	1001000000 Recursos Ordinários		15.000,00
1191	3201-20.544.0345.1.035	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	1001000000 Recursos Ordinários		725,78
1196	3201-20.544.1224.2.139	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	
	1510000000 Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União		123.990,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			179.642,15
33.01 - Sec. Munic. de Financas e Planejamento			
0716	3301-04.122.0007.2.152	3.2.90.21.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato	
	1001000000 Recursos Ordinários		11.136,53
1239	3301-04.122.0007.2.152	3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	
	1001000000 Recursos Ordinários		22.459,47
0370	3301-04.124.0064.2.159	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	1001000000 Recursos Ordinários		1,00
0373	3301-28.843.0065.2.160	4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	
	1001000000 Recursos Ordinários		57.970,78
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			91.567,78
34.01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura			
0018	3401-04.122.0007.2.161	3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	
	1520000000 Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados		286,30
0385	3401-04.122.0007.2.161	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	1001000000 Recursos Ordinários		86.205,63
0311	3401-15.451.0068.1.147	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	
	1920000000 Recursos de Operações de Crédito		50.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			136.491,93
36.01 - Fundo Mun. de Iluminacao Publica			
0013	3601-25.752.0038.1.077	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	1620000000 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP		221.000,00
0007	3601-25.752.0038.2.171	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	1001000000 Recursos Ordinários		18.550,00
0009	3601-25.752.0038.2.171	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	1001000000 Recursos Ordinários		4.220,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			243.770,00
38.02 - Depart. Municipal de Transito-DEMUTRAN			
1923	3802-04.125.0007.2.175	3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais	
	1001000000 Recursos Ordinários		4.000,00

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal do Crato

Decreto Orçamentário Nº 1412001/21, de 14 de Dezembro de 2021

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	CRÉDITO (R\$)
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			4.000,00
38.03 - Guarda Municipal			
0508	3803-04.452.0007.2.178	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.600,00
1001000000 Recursos Ordinários			
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			2.600,00
39.01 - Gabinete do Vice-Prefeito			
0515	3901-04.122.0007.2.180	3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	500,00
1001000000 Recursos Ordinários			
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			500,00
42.01 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos			
2028	4201-15.452.0283.2.242	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.000,00
1001000000 Recursos Ordinários			
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			12.000,00
43.01 - Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente			
2038	4301-18.541.0007.2.243	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	35.000,00
1001000000 Recursos Ordinários			
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			35.000,00
45.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social			
2091	4501-08.243.0143.2.247	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	17.202,32
1001000000 Recursos Ordinários			
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			17.202,32
45.02 - Fundo Municipal de Assistência Social			
2152	4502-08.243.0142.2.253	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	3.962,20
1311000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			
2177	4502-08.244.0026.2.255	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	53,54
1311000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			4.015,74
Total: (R\$)			12.703.129,60

Art. 2º. Os recursos para fazer face a suplementação descrita no Art. 1º. deste Decreto, correrão à conta de Anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
41.01 - Chefia de Gabinete			
1977	4101-04.122.0007.2.239	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	1.507,73
1001000000 Recursos Ordinários			
1979	4101-04.122.0007.2.239	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS.	24.545,91
1001000000 Recursos Ordinários			
1981	4101-04.122.0007.2.239	3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais.	5.000,00
1001000000 Recursos Ordinários			
1982	4101-04.122.0007.2.239	3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais.	1.000,00
1001000000 Recursos Ordinários			
1983	4101-04.122.0007.2.239	3.3.90.14.00 - Diárias - Civil.	12.680,00
1001000000 Recursos Ordinários			
1984	4101-04.122.0007.2.239	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	35.362,42
1001000000 Recursos Ordinários			
1986	4101-04.122.0007.2.239	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.	2.000,00
1001000000 Recursos Ordinários			
1988	4101-04.122.0007.2.239	3.3.90.92.00 - Despesa de Exercícios Anteriores.	500,00
1001000000 Recursos Ordinários			
1989	4101-04.122.0007.2.239	4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	500,00
1001000000 Recursos Ordinários			
2009	4101-04.122.0007.2.239	4.4.90.40.00 - Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ.	5.000,00
1001000000 Recursos Ordinários			

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal do Crato

Decreto Orçamentário Nº 1412001/21, de 14 de Dezembro de 2021

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
1990	4101-04.122.0007.2.239	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1001000000	Recursos Ordinários		2.000,00
1991	4101-04.122.0007.2.239	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	
1001000000	Recursos Ordinários		160,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			90.256,06
31.01 - Controladoria e Ouvidoria Geral do Munic			
1161	3101-04.122.0007.2.135	3.3.90.14.00 - Diárias - Civil.	
1001000000	Recursos Ordinários		3.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			3.000,00
38.02 - Depart. Municipal de Transito-DEMUTRAN			
0576	3802-04.122.0007.2.173	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado.	
1001000000	Recursos Ordinários		500,00
0472	3802-04.122.0007.2.173	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	
1001000000	Recursos Ordinários		1.000,00
0474	3802-04.122.0007.2.173	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	
1001000000	Recursos Ordinários		1.000,00
0475	3802-04.122.0007.2.173	3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita.	
1001000000	Recursos Ordinários		1.000,00
0476	3802-04.122.0007.2.173	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
1001000000	Recursos Ordinários		1.000,00
0482	3802-04.125.0007.2.175	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	
1001000000	Recursos Ordinários		50.187,23
0487	3802-04.125.0007.2.175	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	
1001000000	Recursos Ordinários		24.281,71
0501	3802-26.782.0502.2.177	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
1001000000	Recursos Ordinários		6.825,75
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			85.794,69
45.03 - F.M.D.C.A - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente			
2224	4503-08.122.0143.2.262	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	
1001000000	Recursos Ordinários		490,65
2229	4503-08.122.0143.2.262	3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita.	
1001000000	Recursos Ordinários		2.000,00
2226	4503-08.122.0143.2.262	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.	
1001000000	Recursos Ordinários		5.000,00
2227	4503-08.122.0143.2.262	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
1001000000	Recursos Ordinários		7.451,77
2228	4503-08.122.0143.2.262	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	
1001000000	Recursos Ordinários		5.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			19.942,42
09.01 - Fun. de Prev.Soc.do Mun.Crato-Previcrato			
1267	0901-09.122.0007.2.102	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
1410000001	Recursos vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário - Entrada de Recursos		100.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			100.000,00
06.04 - Fundo Desenv. da Educ. Basica - FUNDEB			
1489	0604-12.361.0221.2.093	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado.	
1118000000	Transferências do FUNDEB 70% - Complementação da União - VAAT		10,00
1490	0604-12.361.0221.2.093	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	
1118000000	Transferências do FUNDEB 70% - Complementação da União - VAAT		10,00
1492	0604-12.361.0221.2.093	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS.	
1112000000	Transferências do FUNDEB - Impostos 70%		99,84
1492	0604-12.361.0221.2.093	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS.	
1114000000	Transferências do FUNDEB 70% - Complementação da União - VAAF		10.400,00
1492	0604-12.361.0221.2.093	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS.	
1118000000	Transferências do FUNDEB 70% - Complementação da União - VAAT		10,00

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal do Crato

Decreto Orçamentário Nº 1412001/21, de 14 de Dezembro de 2021

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
1434	0604-12.361.0221.2.094	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado.	
1113000000	Transferências do FUNDEB - Impostos 30%		320.056,64
1434	0604-12.361.0221.2.094	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado.	
1115000000	Transferências do FUNDEB 30% – Complementação da União - VAAF		2.371,72
1435	0604-12.361.0221.2.094	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	
1115000000	Transferências do FUNDEB 30% – Complementação da União - VAAF		59,27
1435	0604-12.361.0221.2.094	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	
1119000000	Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAT		10,00
1437	0604-12.361.0221.2.094	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS.	
1113000000	Transferências do FUNDEB - Impostos 30%		295.667,31
1437	0604-12.361.0221.2.094	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS.	
1115000000	Transferências do FUNDEB 30% – Complementação da União - VAAF		15.220,00
1437	0604-12.361.0221.2.094	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS.	
1119000000	Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAT		1.012,89
1438	0604-12.361.0221.2.094	3.3.50.41.00 - Contribuições.	
1113000000	Transferências do FUNDEB - Impostos 30%		1.000,00
1439	0604-12.361.0221.2.094	3.3.90.14.00 - Diárias - Civil.	
1113000000	Transferências do FUNDEB - Impostos 30%		1.000,00
1439	0604-12.361.0221.2.094	3.3.90.14.00 - Diárias - Civil.	
1115000000	Transferências do FUNDEB 30% – Complementação da União - VAAF		1.000,00
1441	0604-12.361.0221.2.094	3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção.	
1113000000	Transferências do FUNDEB - Impostos 30%		1.000,00
1441	0604-12.361.0221.2.094	3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção.	
1115000000	Transferências do FUNDEB 30% – Complementação da União - VAAF		1.000,00
1442	0604-12.361.0221.2.094	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.	
1113000000	Transferências do FUNDEB - Impostos 30%		1.000,00
1443	0604-12.361.0221.2.094	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
1113000000	Transferências do FUNDEB - Impostos 30%		231.764,89
1431	0604-12.361.0221.2.094	3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.	
1113000000	Transferências do FUNDEB - Impostos 30%		1.000,00
1430	0604-12.361.0221.2.094	3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas.	
1111000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%		109,77
1430	0604-12.361.0221.2.094	3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas.	
1115000000	Transferências do FUNDEB 30% – Complementação da União - VAAF		1.000,00
1444	0604-12.361.0221.2.094	3.3.90.92.00 - Despesa de Exercícios Anteriores.	
1113000000	Transferências do FUNDEB - Impostos 30%		1.000,00
1445	0604-12.361.0221.2.094	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	
1113000000	Transferências do FUNDEB - Impostos 30%		1.237.602,00
1445	0604-12.361.0221.2.094	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	
1115000000	Transferências do FUNDEB 30% – Complementação da União - VAAF		50.000,00
1493	0604-12.365.0221.2.095	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado.	
1112000000	Transferências do FUNDEB - Impostos 70%		220,84
1493	0604-12.365.0221.2.095	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado.	
1115000000	Transferências do FUNDEB 30% – Complementação da União - VAAF		100,00
1493	0604-12.365.0221.2.095	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado.	
1119000000	Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAT		100,00
1447	0604-12.365.0221.2.096	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	
1115000000	Transferências do FUNDEB 30% – Complementação da União - VAAF		78.000,00
1448	0604-12.365.0221.2.096	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.	
1113000000	Transferências do FUNDEB - Impostos 30%		146.385,64
1454	0604-12.365.0221.2.096	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	
1113000000	Transferências do FUNDEB - Impostos 30%		638.652,25
1454	0604-12.365.0221.2.096	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	
1115000000	Transferências do FUNDEB 30% – Complementação da União - VAAF		23.970,78
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			3.060.833,84

36.01 - Fundo Mun. de Iluminacao Publica

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal do Crato

Decreto Orçamentário Nº 1412001/21, de 14 de Dezembro de 2021

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
0014	3601-25.752.0038.1.077	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1001000000	Recursos Ordinários		334.000,00
0014	3601-25.752.0038.1.077	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1620000000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP		3.385,00
0014	3601-25.752.0038.1.077	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1920000000	Recursos de Operações de Crédito		12.100,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			349.485,00
45.02 - Fundo Municipal de Assistência Social			
2121	4502-08.125.0141.2.251	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado.	
1311000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		1.229,92
2122	4502-08.125.0141.2.251	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	
1311000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		20,00
2123	4502-08.125.0141.2.251	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.	
1311000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		133,79
2124	4502-08.125.0141.2.251	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS.	
1311000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		4,03
2125	4502-08.125.0141.2.251	3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais.	
1311000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		1.000,00
2126	4502-08.125.0141.2.251	3.3.90.14.00 - Diárias - Civil.	
1311000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		1.000,00
2127	4502-08.125.0141.2.251	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	
1311000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		83.232,87
2129	4502-08.125.0141.2.251	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.	
1311000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		2.842,56
2130	4502-08.125.0141.2.251	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
1311000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		26.685,82
2135	4502-08.243.0026.2.252	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	
1311000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		1.000,00
2136	4502-08.243.0026.2.252	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.	
1311000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		500,00
2138	4502-08.243.0026.2.252	3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais.	
1311000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		1.000,00
2139	4502-08.243.0026.2.252	3.3.90.14.00 - Diárias - Civil.	
1311000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		1.000,00
2140	4502-08.243.0026.2.252	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	
1311000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		25.156,70
2142	4502-08.243.0026.2.252	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.	
1311000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		1.000,00
2143	4502-08.243.0026.2.252	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
1311000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		10.385,70
2154	4502-08.243.0142.2.253	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.	
1311000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		20,00
2157	4502-08.243.0142.2.253	3.3.90.14.00 - Diárias - Civil.	
1311000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		1.620,00
2158	4502-08.243.0142.2.253	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	
1311000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		40.181,84
2160	4502-08.243.0142.2.253	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.	
1311000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		5.000,00
2161	4502-08.243.0142.2.253	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
1311000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		5.322,75
2163	4502-08.243.0142.2.253	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	
1311000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		2.000,00
2214	4502-08.244.0008.2.260	3.3.90.14.00 - Diárias - Civil.	
1311000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		1.000,00
2215	4502-08.244.0008.2.260	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	
1311000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		2.000,00

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal do Crato

Decreto Orçamentário Nº 1412001/21, de 14 de Dezembro de 2021

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
2216	4502-08.244.0008.2.260	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.	
1311000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		2.000,00
2217	4502-08.244.0008.2.260	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
1311000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		3.000,00
2218	4502-08.244.0008.2.260	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	
1311000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		2.000,00
2219	4502-08.244.0008.2.261	3.3.90.14.00 - Diárias - Civil.	
1311000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		400,00
2220	4502-08.244.0008.2.261	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	
1311000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		2.000,00
2221	4502-08.244.0008.2.261	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.	
1311000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		2.000,00
2222	4502-08.244.0008.2.261	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
1311000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		1.817,00
2223	4502-08.244.0008.2.261	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	
1311000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		2.000,00
2168	4502-08.244.0026.2.255	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado.	
1311000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		497,34
2169	4502-08.244.0026.2.255	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	
1001000000	Recursos Ordinários		465,99
2169	4502-08.244.0026.2.255	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	
1311000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		815,34
2170	4502-08.244.0026.2.255	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.	
1001000000	Recursos Ordinários		162,26
2170	4502-08.244.0026.2.255	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.	
1311000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		68,43
2171	4502-08.244.0026.2.255	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS.	
1001000000	Recursos Ordinários		3.711,99
2171	4502-08.244.0026.2.255	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS.	
1311000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		3.023,06
2172	4502-08.244.0026.2.255	3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais.	
1001000000	Recursos Ordinários		2,54
2172	4502-08.244.0026.2.255	3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais.	
1311000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		1,74
2173	4502-08.244.0026.2.255	3.3.90.14.00 - Diárias - Civil.	
1001000000	Recursos Ordinários		1.000,00
2173	4502-08.244.0026.2.255	3.3.90.14.00 - Diárias - Civil.	
1311000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		1.000,00
2174	4502-08.244.0026.2.255	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	
1001000000	Recursos Ordinários		27.400,00
2174	4502-08.244.0026.2.255	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	
1311000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		395,25
2174	4502-08.244.0026.2.255	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	
1530000000	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo		100,00
2176	4502-08.244.0026.2.255	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.	
1001000000	Recursos Ordinários		254,79
2176	4502-08.244.0026.2.255	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.	
1311000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		869,86
2177	4502-08.244.0026.2.255	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
1001000000	Recursos Ordinários		1.772,40
2179	4502-08.244.0026.2.255	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	
1311000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		5.000,00
2120	4502-08.244.0068.1.194	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1001000000	Recursos Ordinários		20.000,00
2180	4502-08.244.0141.2.256	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado.	
1311000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		633,21

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal do Crato

Decreto Orçamentário Nº 1412001/21, de 14 de Dezembro de 2021

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
2181	4502-08.244.0141.2.256	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	
1311000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		407,70
2182	4502-08.244.0141.2.256	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.	
1311000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		91,33
2183	4502-08.244.0141.2.256	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS.	
1311000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		27,07
2185	4502-08.244.0141.2.256	3.3.90.14.00 - Diárias - Civil.	
1001000000	Recursos Ordinários		1.000,00
2185	4502-08.244.0141.2.256	3.3.90.14.00 - Diárias - Civil.	
1311000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		1.000,00
2186	4502-08.244.0141.2.256	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	
1311000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		39.649,21
2186	4502-08.244.0141.2.256	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	
1390000001	Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS		104,55
2189	4502-08.244.0141.2.256	3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita.	
1001000000	Recursos Ordinários		15.000,00
2189	4502-08.244.0141.2.256	3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita.	
1311000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		15.000,00
2189	4502-08.244.0141.2.256	3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita.	
1390000001	Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS		16.007,50
2191	4502-08.244.0141.2.256	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.	
1311000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		126,20
2191	4502-08.244.0141.2.256	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.	
1390000001	Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS		1.000,00
2192	4502-08.244.0141.2.256	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
1001000000	Recursos Ordinários		200,00
2192	4502-08.244.0141.2.256	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
1311000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		14.696,70
2192	4502-08.244.0141.2.256	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
1390000001	Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS		3.639,05
2194	4502-08.244.0141.2.256	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	
1001000000	Recursos Ordinários		1.000,00
2194	4502-08.244.0141.2.256	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	
1311000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		2.000,00
2195	4502-08.244.0141.2.257	3.3.90.14.00 - Diárias - Civil.	
1311000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		790,00
2196	4502-08.244.0141.2.257	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	
1311000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		2.000,00
2197	4502-08.244.0141.2.257	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.	
1311000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		1.000,00
2198	4502-08.244.0141.2.257	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
1311000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		5.931,35
2200	4502-08.244.0141.2.257	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	
1311000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		4.000,00
2202	4502-08.244.0142.2.258	3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita.	
1001000000	Recursos Ordinários		1.076,54
2202	4502-08.244.0142.2.258	3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita.	
1390000001	Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS		836,00
2203	4502-08.333.0203.2.259	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado.	
1001000000	Recursos Ordinários		300,00
2203	4502-08.333.0203.2.259	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado.	
1311000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		1.700,00
2204	4502-08.333.0203.2.259	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	
1001000000	Recursos Ordinários		3.500,00
2204	4502-08.333.0203.2.259	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	
1311000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		3.500,00

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal do Crato

Decreto Orçamentário Nº 1412001/21, de 14 de Dezembro de 2021

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
2205	4502-08.333.0203.2.259	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.	
1001000000	Recursos Ordinários		2.500,00
2205	4502-08.333.0203.2.259	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.	
1311000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		2.500,00
2206	4502-08.333.0203.2.259	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS.	
1001000000	Recursos Ordinários		500,00
2206	4502-08.333.0203.2.259	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS.	
1311000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		500,00
2207	4502-08.333.0203.2.259	3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais.	
1001000000	Recursos Ordinários		500,00
2207	4502-08.333.0203.2.259	3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais.	
1311000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		500,00
2208	4502-08.333.0203.2.259	3.3.90.14.00 - Diárias - Civil.	
1001000000	Recursos Ordinários		500,00
2208	4502-08.333.0203.2.259	3.3.90.14.00 - Diárias - Civil.	
1311000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		500,00
2209	4502-08.333.0203.2.259	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	
1001000000	Recursos Ordinários		25.000,00
2209	4502-08.333.0203.2.259	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	
1311000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		20.013,94
2211	4502-08.333.0203.2.259	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.	
1001000000	Recursos Ordinários		500,00
2211	4502-08.333.0203.2.259	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.	
1311000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		500,00
2212	4502-08.333.0203.2.259	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
1001000000	Recursos Ordinários		25.000,00
2212	4502-08.333.0203.2.259	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
1311000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		8.087,95
2213	4502-08.333.0203.2.259	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	
1001000000	Recursos Ordinários		1.000,00
2213	4502-08.333.0203.2.259	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	
1311000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		1.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			520.412,27
06.03 - Fundo Municipal de Educacao			
0169	0603-12.361.0012.2.074	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	
1111000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%		78.000,00
0169	0603-12.361.0012.2.074	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	
1120000000	Transferência do Salário-Educação		289.424,60
0170	0603-12.361.0012.2.074	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.	
1111000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%		1.000,00
1791	0603-12.361.0012.2.074	3.3.90.92.00 - Despesa de Exercícios Anteriores.	
1111000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%		5.000,00
1396	0603-12.361.0012.2.074	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	
1111000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%		27.100,00
1396	0603-12.361.0012.2.074	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	
1120000000	Transferência do Salário-Educação		500,00
0172	0603-12.361.0068.1.015	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
1111000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%		4.911,22
1793	0603-12.361.0068.1.015	3.3.90.92.00 - Despesa de Exercícios Anteriores.	
1111000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%		1.000,00
0173	0603-12.361.0068.1.015	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1111000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%		51.800,00
0173	0603-12.361.0068.1.015	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1124000000	Outras Transferências de Recursos do FNDE		1.000,00
0173	0603-12.361.0068.1.015	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1125000002	Transferências de Convênios - Estado/Educação		1.000,00

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal do Crato

Decreto Orçamentário Nº 1412001/21, de 14 de Dezembro de 2021

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
1834	0603-12.361.0068.1.015	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	
1111000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%		1.523,34
1794	0603-12.361.0068.1.015	4.4.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores.	
1111000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%		1.000,00
1795	0603-12.361.0068.1.022	3.3.90.92.00 - Despesa de Exercícios Anteriores.	
1111000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%		1.000,00
0059	0603-12.361.0068.1.022	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1111000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%		1.049,93
0059	0603-12.361.0068.1.022	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1119000000	Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAT		73.507,62
0059	0603-12.361.0068.1.022	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1124000000	Outras Transferências de Recursos do FNDE		20.518,05
0059	0603-12.361.0068.1.022	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1125000001	Transferências de Convênios - União/Educação		1.000,00
0059	0603-12.361.0068.1.022	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1125000002	Transferências de Convênios - Estado/Educação		115.390,00
1796	0603-12.361.0068.1.022	4.4.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores.	
1111000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%		1.000,00
1803	0603-12.361.0068.1.120	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
1111000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%		29.644,88
1801	0603-12.361.0068.1.120	3.3.90.92.00 - Despesa de Exercícios Anteriores.	
1111000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%		1.000,00
1404	0603-12.361.0068.1.120	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1111000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%		4.273,50
1404	0603-12.361.0068.1.120	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1124000000	Outras Transferências de Recursos do FNDE		53.229,76
1404	0603-12.361.0068.1.120	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1125000001	Transferências de Convênios - União/Educação		1.000,00
1404	0603-12.361.0068.1.120	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1125000002	Transferências de Convênios - Estado/Educação		19.000,00
1802	0603-12.361.0068.1.120	4.4.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores.	
1111000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%		1.000,00
1804	0603-12.361.0221.2.235	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	
1120000000	Transferência do Salário-Educação		40.275,00
1806	0603-12.361.0221.2.235	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.	
1111000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%		1.000,00
1805	0603-12.361.0221.2.235	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
1111000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%		5.875,00
1805	0603-12.361.0221.2.235	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
1120000000	Transferência do Salário-Educação		50.000,00
1807	0603-12.361.0221.2.235	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	
1111000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%		5.000,00
1807	0603-12.361.0221.2.235	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	
1120000000	Transferência do Salário-Educação		2.000,00
1807	0603-12.361.0221.2.235	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	
1124000000	Outras Transferências de Recursos do FNDE		1.000,00
0991	0603-12.361.0227.2.079	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	
1001000000	Recursos Ordinários		53.535,59
0991	0603-12.361.0227.2.079	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	
1122000000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)		8.705,33
0992	0603-12.361.0227.2.080	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	
1001000000	Recursos Ordinários		1.000,00
0992	0603-12.361.0227.2.080	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	
1122000000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)		1.000,00
0188	0603-12.362.0012.2.082	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	
1111000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%		1.000,00

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal do Crato

Decreto Orçamentário Nº 1412001/21, de 14 de Dezembro de 2021

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
0189	0603-12.362.0012.2.082	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.	
1111000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%		1.000,00
0190	0603-12.362.0012.2.082	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
1123000000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)		10.000,00
1792	0603-12.362.0012.2.082	3.3.90.92.00 - Despesa de Exercícios Anteriores.	
1111000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%		5.000,00
0191	0603-12.362.0012.2.082	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	
1111000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%		1.000,00
0196	0603-12.365.0012.2.085	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	
1111000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%		1.000,00
0197	0603-12.365.0012.2.085	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.	
1111000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%		1.000,00
1398	0603-12.365.0012.2.085	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
1123000000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)		10.000,00
0198	0603-12.365.0012.2.085	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	
1111000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%		1.000,00
1955	0603-12.365.0221.1.183	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	
1001000000	Recursos Ordinários		10.000,00
1956	0603-12.365.0221.1.183	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	
1001000000	Recursos Ordinários		5.500,00
1808	0603-12.365.0221.2.236	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	
1120000000	Transferência do Salário-Educação		1.000,00
1808	0603-12.365.0221.2.236	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	
1124000000	Outras Transferências de Recursos do FNDE		1.000,00
1809	0603-12.365.0221.2.236	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.	
1111000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%		1.000,00
1809	0603-12.365.0221.2.236	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.	
1120000000	Transferência do Salário-Educação		1.000,00
1810	0603-12.365.0221.2.236	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
1120000000	Transferência do Salário-Educação		16.700,00
1810	0603-12.365.0221.2.236	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
1124000000	Outras Transferências de Recursos do FNDE		2.000,00
1811	0603-12.365.0221.2.236	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	
1111000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%		50.000,00
1811	0603-12.365.0221.2.236	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	
1124000000	Outras Transferências de Recursos do FNDE		5.000,00
1811	0603-12.365.0221.2.236	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	
1920000000	Recursos de Operações de Crédito		50.000,00
0993	0603-12.365.0227.2.087	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	
1001000000	Recursos Ordinários		23.482,30
0993	0603-12.365.0227.2.087	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	
1122000000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)		30.474,32
0994	0603-12.365.0227.2.088	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	
1001000000	Recursos Ordinários		4.379,82
0994	0603-12.365.0227.2.088	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	
1122000000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)		2,78
0205	0603-12.366.0221.2.089	3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita.	
1111000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%		1.000,00
0206	0603-12.366.0221.2.089	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.	
1111000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%		1.000,00
0207	0603-12.366.0221.2.089	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
1111000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%		1.000,00
0995	0603-12.366.0227.2.090	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	
1001000000	Recursos Ordinários		8.464,49
0995	0603-12.366.0227.2.090	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	
1122000000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)		941,58

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal do Crato

Decreto Orçamentário Nº 1412001/21, de 14 de Dezembro de 2021

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
0208	0603-12.367.0221.2.092	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	
1111000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%		1.000,00
0209	0603-12.367.0221.2.092	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.	
1111000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%		1.000,00
0210	0603-12.367.0221.2.092	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
1111000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%		1.000,00
0211	0603-12.367.0221.2.092	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	
1111000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%		1.000,00
1426	0603-12.367.0227.2.091	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	
1122000000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)		1.000,00
1951	0603-12.368.0068.1.181	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
1001000000	Recursos Ordinários		5.000,00
1952	0603-12.368.0068.1.181	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1001000000	Recursos Ordinários		5.000,00
1953	0603-12.368.0068.1.182	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
1001000000	Recursos Ordinários		15.000,00
1954	0603-12.368.0068.1.182	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1001000000	Recursos Ordinários		5.000,00
1957	0603-12.368.0068.1.184	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
1001000000	Recursos Ordinários		10.000,00
1958	0603-12.368.0068.1.184	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1001000000	Recursos Ordinários		90.000,00
1787	0603-12.368.0221.1.028	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	
1111000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%		5.000,00
0149	0603-12.368.0221.1.028	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
1111000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%		2.000,00
1797	0603-12.368.0221.1.028	3.3.90.92.00 - Despesa de Exercícios Anteriores.	
1111000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%		1.000,00
0996	0603-12.368.0221.1.028	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1111000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%		5.000,00
0996	0603-12.368.0221.1.028	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1520000000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados		10.000,00
0997	0603-12.368.0221.1.028	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	
1001000000	Recursos Ordinários		5.000,00
0997	0603-12.368.0221.1.028	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	
1190000000	Outros Recursos Vinculados à Educação		12.500,00
1798	0603-12.368.0221.1.028	4.4.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores.	
1111000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%		1.000,00
1788	0603-12.368.1255.2.234	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	
1120000000	Transferência do Salário-Educação		10.000,00
1789	0603-12.368.1255.2.234	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
1111000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%		1.000,00
1789	0603-12.368.1255.2.234	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
1120000000	Transferência do Salário-Educação		1.000,00
1799	0603-12.812.0522.1.031	3.3.90.92.00 - Despesa de Exercícios Anteriores.	
1111000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%		1.000,00
0060	0603-12.812.0522.1.031	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1124000000	Outras Transferências de Recursos do FNDE		35.763,80
0060	0603-12.812.0522.1.031	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1125000001	Transferências de Convênios - União/Educação		15.000,00
0060	0603-12.812.0522.1.031	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1140000000	Royalties do Petróleo Vinculados à Educação		1.000,00
1800	0603-12.812.0522.1.031	4.4.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores.	
1111000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%		1.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			1.442.472,91

04.03 - Fundo Municipal de Saude

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal do Crato

Decreto Orçamentário Nº 1412001/21, de 14 de Dezembro de 2021

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
0114	0403-10.301.0011.2.013	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.	
1211000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		2.765,33
0115	0403-10.301.0011.2.013	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS.	
1211000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		12,54
1657	0403-10.301.0011.2.013	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	
1211000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.000,00
1657	0403-10.301.0011.2.013	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	
1214000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços		144.931,71
1663	0403-10.301.0011.2.013	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	
1215000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Servi		5.246,00
0124	0403-10.301.0011.2.014	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.	
1211000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		27.615,32
0125	0403-10.301.0011.2.014	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS.	
1211000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		2,34
0130	0403-10.301.0011.2.015	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.	
1211000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		9,14
1681	0403-10.301.0011.2.015	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	
1214000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços		6.000,00
1531	0403-10.301.0011.2.016	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	
1211000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		35.909,94
1531	0403-10.301.0011.2.016	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	
1214000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços		331,99
1532	0403-10.301.0011.2.016	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.	
1214000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços		39.378,86
0099	0403-10.301.0011.2.028	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.	
1211000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1,36
1596	0403-10.301.0011.2.028	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	
1211000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		672,85
1596	0403-10.301.0011.2.028	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	
1214000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços		216.338,65
1599	0403-10.301.0011.2.028	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	
1214000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços		9.000,00
0236	0403-10.301.0068.1.002	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1211000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		341,77
0096	0403-10.301.0182.2.022	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.	
1211000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		53.648,90
1568	0403-10.302.0020.2.025	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
1211000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		100,00
1568	0403-10.302.0020.2.025	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
1214000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços		521.107,81
0097	0403-10.302.0020.2.026	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.	
1211000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		50.273,95
0098	0403-10.302.0020.2.026	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS.	
1211000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		4,52
1844	0403-10.302.0020.2.026	3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais.	
1211000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		440,26
1844	0403-10.302.0020.2.026	3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais.	
1214000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços		500,00

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal do Crato

Decreto Orçamentário Nº 1412001/21, de 14 de Dezembro de 2021

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
1578	0403-10.302.0020.2.026	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	
1214000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços		506,55
0250	0403-10.302.0020.2.026	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
1211000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		47.071,94
0250	0403-10.302.0020.2.026	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
1213000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		190,25
0250	0403-10.302.0020.2.026	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
1214000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços		447.167,65
0250	0403-10.302.0020.2.026	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
1220000001	Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde - União		100,00
0250	0403-10.302.0020.2.026	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
1220000002	Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde - Estado		497.585,63
1585	0403-10.302.0020.2.026	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	
1214000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços		11.000,00
0253	0403-10.302.0020.2.029	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	
1211000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.000,00
0253	0403-10.302.0020.2.029	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	
1214000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços		1.000,00
0101	0403-10.302.0020.2.029	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.	
1211000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		25.060,67
0102	0403-10.302.0020.2.029	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS.	
1211000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		164,36
1846	0403-10.302.0020.2.029	3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais.	
1214000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços		1.000,00
1605	0403-10.302.0020.2.029	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	
1214000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços		32.118,90
1607	0403-10.302.0020.2.029	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
1214000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços		3.400,00
1618	0403-10.303.0020.2.033	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	
1211000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		67,39
1618	0403-10.303.0020.2.033	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	
1214000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços		700,00
0259	0403-10.303.0020.2.033	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
1211000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.985,00
1633	0403-10.305.0020.2.037	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado.	
1214000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços		500,00
0105	0403-10.305.0020.2.037	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS.	
1211000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		2,44
1847	0403-10.305.0020.2.037	3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais.	
1211000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		4.620,03
1847	0403-10.305.0020.2.037	3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais.	
1214000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços		500,00
1638	0403-10.305.0020.2.037	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	
1211000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		3.208,44
1638	0403-10.305.0020.2.037	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	
1214000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços		1.839,75
1641	0403-10.305.0020.2.037	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
1211000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		3,63

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal do Crato

Decreto Orçamentário Nº 1412001/21, de 14 de Dezembro de 2021

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
1280	0403-10.305.0020.2.228	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	
1211000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		100,00
1280	0403-10.305.0020.2.228	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	
1214210000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio Saúde - COVID19		29.808,22
1282	0403-10.305.0020.2.228	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS.	
1214210000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio Saúde - COVID19		30.129,69
1848	0403-10.305.0020.2.228	3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais.	
1211000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		100,00
1848	0403-10.305.0020.2.228	3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais.	
1214210000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio Saúde - COVID19		2.831,48
1283	0403-10.305.0020.2.228	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	
1211000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		181,57
1283	0403-10.305.0020.2.228	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	
1214210000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio Saúde - COVID19		43.716,06
1287	0403-10.305.0020.2.228	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
1214210000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio Saúde - COVID19		308.015,97
1290	0403-10.305.0020.2.228	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	
1215210000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento Saúde - COVID19		555,50
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			2.611.864,36
38.03 - Guarda Municipal			
0503	3803-04.452.0007.2.178	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	
1001000000	Recursos Ordinários		120.983,75
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			120.983,75
14.01 - Procuradoria Geral do Município			
1052	1401-04.091.0042.2.115	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	
1001000000	Recursos Ordinários		188,33
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			188,33
33.01 - Sec. Munic. de Finanças e Planejamento			
1823	3301-04.122.0006.1.144	4.4.90.40.00 - Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ.	
1920000000	Recursos de Operações de Crédito		1.000,00
0711	3301-04.122.0007.2.152	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado.	
1001000000	Recursos Ordinários		25.693,66
0712	3301-04.122.0007.2.152	3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais.	
1001000000	Recursos Ordinários		1.000,00
1227	3301-04.122.0007.2.152	3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas.	
1001000000	Recursos Ordinários		2.643,00
1228	3301-04.122.0007.2.152	3.1.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado.	
1001000000	Recursos Ordinários		1.000,00
0132	3301-04.122.0007.2.152	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS.	
1001000000	Recursos Ordinários		1.396,59
0717	3301-04.122.0007.2.152	3.2.90.22.00 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato.	
1001000000	Recursos Ordinários		1.000,00
0714	3301-04.122.0007.2.152	3.3.50.41.00 - Contribuições.	
1001000000	Recursos Ordinários		4.840,00
1897	3301-04.122.0007.2.152	3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais.	
1001000000	Recursos Ordinários		500,00
1231	3301-04.122.0007.2.152	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	
1001000000	Recursos Ordinários		40.045,45
1235	3301-04.122.0007.2.152	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
1001000000	Recursos Ordinários		121.000,00

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal do Crato

Decreto Orçamentário Nº 1412001/21, de 14 de Dezembro de 2021

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
1236	3301-04.122.0007.2.152	3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas.	
	1001000000 Recursos Ordinários		5.927,52
0315	3301-04.122.0007.2.153	4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
	1001000000 Recursos Ordinários		2.000,00
0315	3301-04.122.0007.2.153	4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
	1920000000 Recursos de Operações de Crédito		100.000,00
0618	3301-19.126.0007.2.193	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
	1001000000 Recursos Ordinários		31.420,00
0619	3301-19.126.0007.2.193	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	
	1001000000 Recursos Ordinários		500,00
0619	3301-19.126.0007.2.193	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	
	1920000000 Recursos de Operações de Crédito		1.420.426,99
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			1.760.393,21
38.01 - Sec. Munic. de Segurança Pública			
0090	3801-04.122.0007.2.172	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.	
	1990000000 Outros Recursos Vinculados		4.800,00
0463	3801-04.122.0007.2.172	3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas.	
	1001000000 Recursos Ordinários		1.000,00
0464	3801-04.122.0007.2.172	3.1.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado.	
	1001000000 Recursos Ordinários		1.000,00
0095	3801-04.122.0007.2.172	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS.	
	1001000000 Recursos Ordinários		107.556,92
1913	3801-04.122.0007.2.172	3.2.90.21.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato.	
	1001000000 Recursos Ordinários		500,00
1914	3801-04.122.0007.2.172	3.2.90.22.00 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato.	
	1001000000 Recursos Ordinários		500,00
1915	3801-04.122.0007.2.172	3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais.	
	1001000000 Recursos Ordinários		500,00
0465	3801-04.122.0007.2.172	3.3.90.14.00 - Diárias - Civil.	
	1001000000 Recursos Ordinários		5.000,00
0466	3801-04.122.0007.2.172	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	
	1001000000 Recursos Ordinários		20.602,64
1916	3801-04.122.0007.2.172	3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.	
	1001000000 Recursos Ordinários		1.500,00
0467	3801-04.122.0007.2.172	3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção.	
	1001000000 Recursos Ordinários		1.000,00
0351	3801-04.122.0007.2.172	3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.	
	1001000000 Recursos Ordinários		500,00
0468	3801-04.122.0007.2.172	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.	
	1001000000 Recursos Ordinários		1.800,00
0469	3801-04.122.0007.2.172	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
	1001000000 Recursos Ordinários		11.554,77
0739	3801-04.122.0007.2.172	3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.	
	1001000000 Recursos Ordinários		1.000,00
0753	3801-04.122.0007.2.172	3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais.	
	1001000000 Recursos Ordinários		2.000,00
0836	3801-04.122.0007.2.172	3.3.90.92.00 - Despesa de Exercícios Anteriores.	
	1001000000 Recursos Ordinários		1.000,00
0470	3801-04.122.0007.2.172	3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições.	
	1001000000 Recursos Ordinários		300,00
0738	3801-04.122.0007.2.172	4.4.50.42.00 - Auxílios.	
	1001000000 Recursos Ordinários		50,00
1779	3801-04.122.0007.2.172	4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
	1920000000 Recursos de Operações de Crédito		500,00
1778	3801-04.122.0007.2.172	4.4.90.40.00 - Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ.	
	1920000000 Recursos de Operações de Crédito		2.370,00

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal do Crato

Decreto Orçamentário Nº 1412001/21, de 14 de Dezembro de 2021

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
0837	3801-04.122.0007.2.172	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1001000000	Recursos Ordinários		1.000,00
0471	3801-04.122.0007.2.172	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	
1001000000	Recursos Ordinários		1.000,00
1770	3801-04.122.0007.2.232	3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.	
1001000000	Recursos Ordinários		1.000,00
1771	3801-04.122.0007.2.232	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.	
1001000000	Recursos Ordinários		1.000,00
1764	3801-04.122.0007.2.232	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
1001000000	Recursos Ordinários		5.400,00
1767	3801-04.122.0007.2.232	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1001000000	Recursos Ordinários		1.000,00
1766	3801-04.122.0007.2.232	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	
1001000000	Recursos Ordinários		1.000,00
1772	3801-04.122.0007.2.233	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	
1001000000	Recursos Ordinários		500,00
1777	3801-04.122.0007.2.233	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.	
1001000000	Recursos Ordinários		1.000,00
1773	3801-04.122.0007.2.233	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
1001000000	Recursos Ordinários		1.000,00
1776	3801-04.122.0007.2.233	3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.	
1001000000	Recursos Ordinários		1.000,00
1775	3801-04.122.0007.2.233	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1001000000	Recursos Ordinários		100,00
1774	3801-04.122.0007.2.233	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	
1001000000	Recursos Ordinários		7.604,67
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			187.639,00
17.01 - Secretaria Municipal de Administração			
1076	1701-04.122.0007.2.120	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	
1001000000	Recursos Ordinários		13.000,00
1877	1701-04.122.0007.2.122	3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais.	
1001000000	Recursos Ordinários		500,00
1878	1701-04.122.1229.2.123	3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais.	
1001000000	Recursos Ordinários		250,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			13.750,00
21.01 - Secretaria Municipal de Cultura			
1101	2101-13.122.0007.2.124	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
1001000000	Recursos Ordinários		23.030,75
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			23.030,75
45.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social			
2065	4501-08.122.0007.2.245	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado.	
1001000000	Recursos Ordinários		22.093,35
2066	4501-08.122.0007.2.245	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	
1001000000	Recursos Ordinários		3.564,19
2067	4501-08.122.0007.2.245	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.	
1001000000	Recursos Ordinários		23.918,75
2069	4501-08.122.0007.2.245	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS.	
1001000000	Recursos Ordinários		156,30
2073	4501-08.122.0007.2.245	3.3.90.14.00 - Diárias - Civil.	
1001000000	Recursos Ordinários		4.495,00
2074	4501-08.122.0007.2.245	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	
1001000000	Recursos Ordinários		45.210,41
2077	4501-08.122.0007.2.245	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.	
1001000000	Recursos Ordinários		1.000,00

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal do Crato

Decreto Orçamentário Nº 1412001/21, de 14 de Dezembro de 2021

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
2078	4501-08.122.0007.2.245	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
	1001000000 Recursos Ordinários		8.291,98
2078	4501-08.122.0007.2.245	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
	1312000001 Transferências de Convênios - Assistência Social - União		100,00
2079	4501-08.122.0007.2.245	3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.	
	1001000000 Recursos Ordinários		13.480,00
2105	4501-08.122.0007.2.245	3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas.	
	1001000000 Recursos Ordinários		17.338,44
2082	4501-08.122.0007.2.245	3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições.	
	1001000000 Recursos Ordinários		560,56
2087	4501-08.122.0023.2.246	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	
	1001000000 Recursos Ordinários		1.000,00
2088	4501-08.122.0023.2.246	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.	
	1001000000 Recursos Ordinários		2.752,55
2089	4501-08.122.0023.2.246	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
	1001000000 Recursos Ordinários		41.124,97
2090	4501-08.122.0023.2.246	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	
	1001000000 Recursos Ordinários		1.000,00
2093	4501-08.243.0143.2.247	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS.	
	1001000000 Recursos Ordinários		1.000,00
2095	4501-08.243.0143.2.247	3.3.90.14.00 - Diárias - Civil.	
	1001000000 Recursos Ordinários		240,00
2096	4501-08.243.0143.2.247	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	
	1001000000 Recursos Ordinários		829,75
2097	4501-08.243.0143.2.247	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.	
	1001000000 Recursos Ordinários		1.000,00
2098	4501-08.243.0143.2.247	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
	1001000000 Recursos Ordinários		583,48
2099	4501-08.243.0143.2.247	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	
	1001000000 Recursos Ordinários		1.000,00
2109	4501-08.244.0008.2.249	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.	
	1001000000 Recursos Ordinários		8.780,00
2110	4501-08.244.0008.2.249	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
	1001000000 Recursos Ordinários		1.000,00
2112	4501-08.244.0142.2.250	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	
	1001000000 Recursos Ordinários		2.560,24
2113	4501-08.244.0142.2.250	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.	
	1001000000 Recursos Ordinários		1.969,83
2114	4501-08.244.0142.2.250	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
	1001000000 Recursos Ordinários		1.170,63
2115	4501-08.244.0142.2.250	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	
	1001000000 Recursos Ordinários		1.000,00
2100	4501-08.306.0024.2.248	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	
	1001000000 Recursos Ordinários		1.000,00
2101	4501-08.306.0024.2.248	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.	
	1001000000 Recursos Ordinários		1.000,00
2103	4501-08.306.0024.2.248	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
	1001000000 Recursos Ordinários		98.664,80
2104	4501-08.306.0024.2.248	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	
	1001000000 Recursos Ordinários		1.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			308.885,23
06.02 - Secretaria Municipal de Educacao			
0985	0602-12.364.0221.2.071	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	
	1001000000 Recursos Ordinários		1.000,00
0986	0602-12.364.0221.2.071	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.	
	1001000000 Recursos Ordinários		1.000,00

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal do Crato

Decreto Orçamentário Nº 1412001/21, de 14 de Dezembro de 2021

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
0987	0602-12.364.0221.2.071	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
1001000000	Recursos Ordinários		1.000,00
0988	0602-12.364.0221.2.071	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	
1001000000	Recursos Ordinários		1.000,00
0151	0602-12.368.0007.2.072	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	
1111000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%		41.109,44
0153	0602-12.368.0007.2.072	3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas.	
1111000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%		2.000,00
0154	0602-12.368.0007.2.072	3.1.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado.	
1111000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%		1.000,00
0143	0602-12.368.0007.2.072	3.2.90.21.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato.	
1111000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%		3.500,00
0144	0602-12.368.0007.2.072	3.2.90.22.00 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato.	
1111000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%		1.000,00
0141	0602-12.368.0007.2.072	3.3.50.41.00 - Contribuições.	
1111000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%		1.000,00
1857	0602-12.368.0007.2.072	3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais.	
1111000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%		500,00
1858	0602-12.368.0007.2.072	3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais.	
1111000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%		7.536,00
0156	0602-12.368.0007.2.072	3.3.90.14.00 - Diárias - Civil.	
1111000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%		295,00
0157	0602-12.368.0007.2.072	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	
1111000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%		56.098,15
0852	0602-12.368.0007.2.072	3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.	
1111000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%		50,00
0158	0602-12.368.0007.2.072	3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção.	
1111000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%		1.000,00
0135	0602-12.368.0007.2.072	3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.	
1111000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%		10.000,00
0159	0602-12.368.0007.2.072	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.	
1111000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%		1.000,00
0160	0602-12.368.0007.2.072	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.	
1111000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%		1.032,82
0161	0602-12.368.0007.2.072	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
1111000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%		41.248,92
0162	0602-12.368.0007.2.072	3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas.	
1111000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%		9.300,00
0146	0602-12.368.0007.2.072	3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais.	
1111000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%		56.518,65
0163	0602-12.368.0007.2.072	3.3.90.92.00 - Despesa de Exercícios Anteriores.	
1111000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%		2.500,00
0142	0602-12.368.0007.2.072	4.4.50.42.00 - Auxílios.	
1111000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%		1.000,00
0853	0602-12.368.0007.2.072	4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
1001000000	Recursos Ordinários		1.000,00
0137	0602-12.368.0007.2.072	4.4.90.40.00 - Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - P.J.	
1111000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%		1.000,00
0165	0602-12.368.0007.2.072	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	
1111000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%		9.663,24
0165	0602-12.368.0007.2.072	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	
1140000000	Royalties do Petróleo Vinculados à Educação		1.000,00
0165	0602-12.368.0007.2.072	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	
1920000000	Recursos de Operações de Crédito		5.000,00
0166	0602-12.368.0007.2.072	4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado.	
1111000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%		1.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			260.352,22

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal do Crato

Decreto Orçamentário Nº 1412001/21, de 14 de Dezembro de 2021

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
26.01 - Secretaria Municipal de Esporte			
0695	2601-04.122.0007.2.129	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado.	
	1001000000 Recursos Ordinários		12.740,48
1121	2601-04.122.0007.2.129	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	
	1001000000 Recursos Ordinários		7.879,25
0122	2601-04.122.0007.2.129	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.	
	1001000000 Recursos Ordinários		78,12
0122	2601-04.122.0007.2.129	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.	
	1990000000 Outros Recursos Vinculados		31.200,00
1123	2601-04.122.0007.2.129	3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas.	
	1001000000 Recursos Ordinários		1.554,39
1124	2601-04.122.0007.2.129	3.1.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado.	
	1001000000 Recursos Ordinários		1.000,00
0123	2601-04.122.0007.2.129	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS.	
	1001000000 Recursos Ordinários		755,74
1884	2601-04.122.0007.2.129	3.2.90.21.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato.	
	1001000000 Recursos Ordinários		500,00
1885	2601-04.122.0007.2.129	3.2.90.22.00 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato.	
	1001000000 Recursos Ordinários		500,00
0697	2601-04.122.0007.2.129	3.3.50.41.00 - Contribuições.	
	1001000000 Recursos Ordinários		500,00
1886	2601-04.122.0007.2.129	3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais.	
	1001000000 Recursos Ordinários		500,00
1126	2601-04.122.0007.2.129	3.3.90.14.00 - Diárias - Civil.	
	1001000000 Recursos Ordinários		17.995,00
1127	2601-04.122.0007.2.129	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	
	1001000000 Recursos Ordinários		28.428,06
0696	2601-04.122.0007.2.129	3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.	
	1001000000 Recursos Ordinários		52.850,00
1128	2601-04.122.0007.2.129	3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção.	
	1001000000 Recursos Ordinários		21.000,00
0328	2601-04.122.0007.2.129	3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.	
	1001000000 Recursos Ordinários		4.200,00
1129	2601-04.122.0007.2.129	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.	
	1001000000 Recursos Ordinários		1.000,00
1130	2601-04.122.0007.2.129	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
	1001000000 Recursos Ordinários		93.793,82
0699	2601-04.122.0007.2.129	3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.	
	1001000000 Recursos Ordinários		1.000,00
0749	2601-04.122.0007.2.129	3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais.	
	1001000000 Recursos Ordinários		1.000,00
1947	2601-27.812.0039.1.179	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
	1001000000 Recursos Ordinários		500,00
1948	2601-27.812.0039.1.179	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
	1001000000 Recursos Ordinários		2.000,00
1145	2601-27.812.0522.1.034	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
	1001000000 Recursos Ordinários		481,14
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			281.456,00
34.01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura			
0723	3401-04.122.0007.2.161	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado.	
	1001000000 Recursos Ordinários		19.006,73
0374	3401-04.122.0007.2.161	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	
	1001000000 Recursos Ordinários		7.785,43
0084	3401-04.122.0007.2.161	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.	
	1001000000 Recursos Ordinários		410,70
0376	3401-04.122.0007.2.161	3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores.	
	1001000000 Recursos Ordinários		1.000,00

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal do Crato

Decreto Orçamentário Nº 1412001/21, de 14 de Dezembro de 2021

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
0377	3401-04.122.0007.2.161	3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas.	
1001000000	Recursos Ordinários		655,45
0378	3401-04.122.0007.2.161	3.1.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado.	
1001000000	Recursos Ordinários		1.000,00
0085	3401-04.122.0007.2.161	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS.	
1001000000	Recursos Ordinários		18.085,51
1903	3401-04.122.0007.2.161	3.2.90.21.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato.	
1001000000	Recursos Ordinários		500,00
1904	3401-04.122.0007.2.161	3.2.90.22.00 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato.	
1001000000	Recursos Ordinários		500,00
1905	3401-04.122.0007.2.161	3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais.	
1001000000	Recursos Ordinários		500,00
0380	3401-04.122.0007.2.161	3.3.90.14.00 - Diárias - Civil.	
1001000000	Recursos Ordinários		410,00
0381	3401-04.122.0007.2.161	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	
1001000000	Recursos Ordinários		13.139,64
0382	3401-04.122.0007.2.161	3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção.	
1001000000	Recursos Ordinários		1.000,00
0336	3401-04.122.0007.2.161	3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.	
1001000000	Recursos Ordinários		1.000,00
0383	3401-04.122.0007.2.161	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.	
1001000000	Recursos Ordinários		1.000,00
0384	3401-04.122.0007.2.161	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.	
1001000000	Recursos Ordinários		600,00
1906	3401-04.122.0007.2.161	3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.	
1001000000	Recursos Ordinários		500,00
0003	3401-04.122.0007.2.161	3.3.90.92.00 - Despesa de Exercícios Anteriores.	
1001000000	Recursos Ordinários		840,00
0003	3401-04.122.0007.2.161	3.3.90.92.00 - Despesa de Exercícios Anteriores.	
1620000000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP		4.500,00
0388	3401-04.122.0007.2.161	4.4.30.42.00 - Auxílios.	
1001000000	Recursos Ordinários		100,00
0721	3401-04.122.0007.2.161	4.4.50.42.00 - Auxílios.	
1001000000	Recursos Ordinários		1.000,00
1731	3401-04.122.0007.2.161	4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
1920000000	Recursos de Operações de Crédito		500,00
1748	3401-04.122.0007.2.161	4.4.90.40.00 - Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ.	
1920000000	Recursos de Operações de Crédito		1.000,00
0851	3401-04.122.0007.2.161	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1001000000	Recursos Ordinários		1.000,00
0389	3401-04.122.0007.2.161	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	
1001000000	Recursos Ordinários		71.000,00
0390	3401-04.122.0007.2.161	4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis.	
1001000000	Recursos Ordinários		2.000,00
1751	3401-04.126.0006.1.165	3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.	
1001000000	Recursos Ordinários		500,00
1749	3401-04.126.0006.1.165	4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
1001000000	Recursos Ordinários		1.000,00
1749	3401-04.126.0006.1.165	4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
1920000000	Recursos de Operações de Crédito		1.000,00
1750	3401-04.126.0006.1.165	4.4.90.40.00 - Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ.	
1920000000	Recursos de Operações de Crédito		100,00
0392	3401-13.391.0241.1.037	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1001000000	Recursos Ordinários		1.000,00
0571	3401-15.031.0068.1.155	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
1001000000	Recursos Ordinários		1.000,00

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal do Crato

Decreto Orçamentário Nº 1412001/21, de 14 de Dezembro de 2021

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
0572	3401-15.031.0068.1.155	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
	1001000000 Recursos Ordinários		2.000,00
0819	3401-15.122.0017.1.038	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
	1001000000 Recursos Ordinários		1.000,00
0820	3401-15.122.0017.1.038	3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições.	
	1001000000 Recursos Ordinários		1.000,00
0393	3401-15.122.0017.1.038	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
	1001000000 Recursos Ordinários		1.000,00
0394	3401-15.122.0017.1.038	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	
	1001000000 Recursos Ordinários		1.000,00
0035	3401-15.451.0068.1.040	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
	1001000000 Recursos Ordinários		2.352,50
0035	3401-15.451.0068.1.040	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
	1520000000 Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados		762,34
0312	3401-15.451.0068.1.147	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	
	1920000000 Recursos de Operações de Crédito		1.000,00
0030	3401-15.451.0068.1.152	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
	1001000000 Recursos Ordinários		79,25
0030	3401-15.451.0068.1.152	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
	1510000000 Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União		2.984,35
0030	3401-15.451.0068.1.152	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
	1520000000 Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados		1.000,00
1733	3401-15.451.0068.1.162	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
	1001000000 Recursos Ordinários		1.000,00
1734	3401-15.451.0068.1.162	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
	1001000000 Recursos Ordinários		10,00
1734	3401-15.451.0068.1.162	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
	1920000000 Recursos de Operações de Crédito		90,00
1735	3401-15.451.0068.1.163	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
	1001000000 Recursos Ordinários		500,00
1736	3401-15.451.0068.1.163	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
	1001000000 Recursos Ordinários		11.478,99
1752	3401-15.451.0068.1.166	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
	1920000000 Recursos de Operações de Crédito		950,00
1821	3401-15.451.0068.1.168	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
	1920000000 Recursos de Operações de Crédito		800,00
1822	3401-15.451.0068.1.168	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	
	1920000000 Recursos de Operações de Crédito		3.500,00
0019	3401-15.451.0282.1.041	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
	1001000000 Recursos Ordinários		13.846,75
0019	3401-15.451.0282.1.041	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
	1510000000 Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União		748,47
0396	3401-15.451.0282.1.041	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	
	1001000000 Recursos Ordinários		1.000,00
0778	3401-15.451.0282.1.117	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
	1001000000 Recursos Ordinários		1.000,00
0787	3401-15.451.0282.1.137	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
	1001000000 Recursos Ordinários		1.000,00
1737	3401-15.451.0282.1.164	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
	1001000000 Recursos Ordinários		1.000,00
1738	3401-15.451.0282.1.164	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
	1001000000 Recursos Ordinários		1.000,00
1930	3401-15.451.0282.1.170	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
	1001000000 Recursos Ordinários		500,00
1931	3401-15.451.0282.1.170	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
	1001000000 Recursos Ordinários		1.000,00

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal do Crato

Decreto Orçamentário Nº 1412001/21, de 14 de Dezembro de 2021

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
1932	3401-15.451.0282.1.171	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
1001000000	Recursos Ordinários		6.000,00
1933	3401-15.451.0282.1.171	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1001000000	Recursos Ordinários		1.000,00
1934	3401-15.451.0282.1.172	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
1001000000	Recursos Ordinários		6.000,00
1935	3401-15.451.0282.1.172	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1001000000	Recursos Ordinários		11.185,15
1945	3401-15.451.0282.1.178	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
1001000000	Recursos Ordinários		100,00
1964	3401-15.451.0282.1.187	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
1001000000	Recursos Ordinários		1.000,00
1965	3401-15.451.0282.1.187	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1001000000	Recursos Ordinários		1.000,00
0020	3401-15.451.0285.1.042	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1001000000	Recursos Ordinários		4.829,61
0020	3401-15.451.0285.1.042	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1510000000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União		37.198,62
0020	3401-15.451.0285.1.042	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1520000000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados		1.305,56
0020	3401-15.451.0285.1.042	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1530000000	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo		1.000,00
0020	3401-15.451.0285.1.042	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1920000000	Recursos de Operações de Crédito		1.700,00
0849	3401-15.451.0285.1.042	4.4.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores.	
1001000000	Recursos Ordinários		1.000,00
0037	3401-15.451.0285.1.055	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1520000000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados		1.000,00
0053	3401-15.451.0285.1.148	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1001000000	Recursos Ordinários		7.102,46
0053	3401-15.451.0285.1.148	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1520000000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados		16.735,19
1732	3401-15.451.0285.1.151	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
1001000000	Recursos Ordinários		500,00
0029	3401-15.451.0285.1.151	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1001000000	Recursos Ordinários		374,37
0029	3401-15.451.0285.1.151	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1510000000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União		983,62
0029	3401-15.451.0285.1.151	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1520000000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados		1.000,00
0031	3401-15.451.0285.1.153	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1001000000	Recursos Ordinários		2.498,17
0031	3401-15.451.0285.1.153	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1510000000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União		46.000,00
0031	3401-15.451.0285.1.153	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1520000000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados		154.021,91
0057	3401-15.451.0285.1.154	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1520000000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados		3.000,00
1936	3401-15.451.0285.1.173	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
1001000000	Recursos Ordinários		15.000,00
1937	3401-15.451.0285.1.173	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1001000000	Recursos Ordinários		43.500,00
1938	3401-15.451.0285.1.174	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
1001000000	Recursos Ordinários		500,00
1939	3401-15.451.0285.1.174	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1001000000	Recursos Ordinários		100,00

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal do Crato

Decreto Orçamentário Nº 1412001/21, de 14 de Dezembro de 2021

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
1962	3401-15.451.0285.1.186	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
1001000000	Recursos Ordinários		5.500,00
1963	3401-15.451.0285.1.186	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1001000000	Recursos Ordinários		1.000,00
1968	3401-15.451.0285.1.188	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1001000000	Recursos Ordinários		1.000,00
1969	3401-15.451.0285.1.189	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1001000000	Recursos Ordinários		1.000,00
1970	3401-15.451.0285.1.190	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1001000000	Recursos Ordinários		1.000,00
1971	3401-15.451.0285.1.191	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1001000000	Recursos Ordinários		5.588,00
0038	3401-17.244.0321.1.056	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1520000000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados		1.000,00
0021	3401-17.244.0322.1.057	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1001000000	Recursos Ordinários		1.000,00
0021	3401-17.244.0322.1.057	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1510000000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União		59.552,87
0021	3401-17.244.0322.1.057	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1520000000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados		1.000,00
0028	3401-17.512.0321.1.060	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
1510000000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União		1.000,00
0028	3401-17.512.0321.1.060	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
1520000000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados		1.000,00
0022	3401-17.512.0321.1.060	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1510000000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União		50,00
0022	3401-17.512.0321.1.060	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1520000000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados		1.000,00
0022	3401-17.512.0321.1.060	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1920000000	Recursos de Operações de Crédito		1.000,00
0404	3401-18.544.0322.1.061	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1001000000	Recursos Ordinários		1.000,00
0405	3401-18.544.0322.1.062	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1001000000	Recursos Ordinários		1.000,00
0023	3401-26.782.0056.1.064	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1001000000	Recursos Ordinários		1.598,84
0023	3401-26.782.0056.1.064	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1510000000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União		0,58
0406	3401-26.782.0068.1.065	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1920000000	Recursos de Operações de Crédito		1.000,00
0024	3401-26.782.0501.1.066	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1001000000	Recursos Ordinários		8.500,00
0024	3401-26.782.0501.1.066	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1510000000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União		7.107,65
0024	3401-26.782.0501.1.066	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1520000000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados		23.700,00
0024	3401-26.782.0501.1.066	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1920000000	Recursos de Operações de Crédito		1.000,00
0001	3401-26.782.0501.1.067	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
1001000000	Recursos Ordinários		1.979,67
0001	3401-26.782.0501.1.067	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
1520000000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados		1.000,00
0001	3401-26.782.0501.1.067	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
1610000000	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE		11.500,00
0043	3401-26.782.0501.1.067	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1001000000	Recursos Ordinários		301,09

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal do Crato

Decreto Orçamentário Nº 1412001/21, de 14 de Dezembro de 2021

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
0043	3401-26.782.0501.1.067	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1520000000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados		1.000,00
0043	3401-26.782.0501.1.067	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1920000000	Recursos de Operações de Crédito		10.000,00
0410	3401-27.812.0039.1.068	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1001000000	Recursos Ordinários		1.000,00
0411	3401-27.812.0039.1.069	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1001000000	Recursos Ordinários		1.500,00
0412	3401-27.812.0039.1.070	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1001000000	Recursos Ordinários		9.000,00
0412	3401-27.812.0039.1.070	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1920000000	Recursos de Operações de Crédito		1.000,00
0032	3401-27.812.0039.1.159	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1510000000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União		400,00
1928	3401-27.812.0039.1.169	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
1001000000	Recursos Ordinários		500,00
1929	3401-27.812.0039.1.169	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1001000000	Recursos Ordinários		1.000,00
0025	3401-27.813.0040.1.071	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1001000000	Recursos Ordinários		242.329,20
0025	3401-27.813.0040.1.071	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1510000000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União		8.652,40
0025	3401-27.813.0040.1.071	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1520000000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados		3.400,00
0025	3401-27.813.0040.1.071	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1920000000	Recursos de Operações de Crédito		2.000,00
0850	3401-27.813.0040.1.071	4.4.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores.	
1001000000	Recursos Ordinários		1.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			997.031,07
04.02 - Secretaria Municipal de Saude.			
0264	0402-10.122.0007.2.004	3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores.	
1211000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		50,00
0267	0402-10.122.0007.2.004	3.1.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado.	
1211000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.291,22
0270	0402-10.122.0007.2.004	3.3.90.14.00 - Diárias - Civil.	
1211000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		8.725,00
0271	0402-10.122.0007.2.004	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	
1211000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		145.412,26
0272	0402-10.122.0007.2.004	3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita.	
1001000000	Recursos Ordinários		1.000,00
0272	0402-10.122.0007.2.004	3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita.	
1211000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		254.260,58
0276	0402-10.122.0007.2.004	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
1211000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		21.810,24
0231	0402-10.122.0007.2.004	3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.	
1211000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		3.645,00
0277	0402-10.122.0007.2.004	3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas.	
1211000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		2.891,00
0279	0402-10.122.0007.2.004	3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais.	
1211000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		67,72
0280	0402-10.122.0007.2.004	3.3.90.92.00 - Despesa de Exercícios Anteriores.	
1211000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		850,00
0281	0402-10.122.0007.2.004	3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições.	
1211000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		600,54
0281	0402-10.122.0007.2.004	3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições.	
1220000002	Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde - Estado		8.394,93

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal do Crato

Decreto Orçamentário Nº 1412001/21, de 14 de Dezembro de 2021

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
0768	0402-10.122.0007.2.004	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
	1920000000	Recursos de Operações de Crédito	5.000,00
0245	0402-10.122.0007.2.004	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	
	1211000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	360,00
0245	0402-10.122.0007.2.004	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	
	1920000000	Recursos de Operações de Crédito	1.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			455.358,49
42.01 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos			
2027	4201-15.452.0282.1.192	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
	1520000000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados	10.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			10.000,00
Total Anulação: (R\$)			12.703.129,60

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Crato, 14 de Dezembro de 2021

JOSE AILTON DE SOUSA BRASIL
PREFEITO

DECRETO Nº 0601001/2022 – GP
CRATO-CE, 06 DE JANEIRO DE 2022.

EMENTA: Concede a Medalha do Mérito Barbara de Alencar ao Sr. ANTONIO VICELMO, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Municipal nº 1.031/1977 e o Decreto nº 15/1977, que a regulamentou;

CONSIDERANDO o transcurso do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817, liderada pela heroína Cratense, Bárbara de Alencar, mãe da República e da Independência do Brasil;

CONSIDERANDO os inestimáveis e valiosos serviços prestados ao Povo Cratense, em diferentes áreas de atuação ao longo de sua brilhante carreira jornalista;

CONSIDERANDO sua destacada atuação no desempenho das funções de jornalista, radialista, escritor, entre outras, desenvolvidas com afinco e paixão ao Município do Crato e à Região do Cariri Cearense;

CONSIDERANDO finalmente, seu acendrado amor à sua Região natalícia, projetando sempre o Município do Crato e o Cariri no Estado, no País e até mesmo no Exterior com seu trabalho;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha do Mérito Bárbara de Alencar, ao Senhor **ANTONIO VICELMO DO NASCIMENTO**, jornalista de relevantes serviços prestados ao Povo Cratense.

Art. 2º. A outorga dessa comenda far-se-á em solenidade pública, a realizar-se em local, data e horário a serem acordados com o agraciado.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 06 de janeiro de 2022.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 0601002/2022.
CRATO-CE, 06 DE JANEIRO DE 2022.

EMENTA: Regulamenta as medidas de isolamento social contra a COVID-19 no Município do Crato, Estado do Ceará e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que por meio da Portaria nº 188, 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510/2020, que determinou Estado de Emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas, realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1703001/2020, que declarou Estado de Emergência em Saúde no Município do Crato, adotando medidas de combate e enfrentamento ao novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a declaração do estado de Calamidade Pública, em âmbito Municipal, conforme Decreto Municipal nº 0604001/2020;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 545, de 08 de abril de 2020, do Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município do Crato, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus (SarsCov-2);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, que se constitui, até o momento, na medida mais eficaz de controle do avanço do vírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, que intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, que instituiu a regionalização das medidas de isolamento social;

CONSIDERANDO o Decreto nº 03032021, que Declarou Calamidade Pública no Município do Crato até o dia 30 de junho de 2021, em razão da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 562, de 04 de março de 2021, que prorrogou, até 30 de junho de 2021, para os fins do disposto no Art. 65 da Lei Complementar nº 101, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município do Crato;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.509, de 05 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as medidas de isolamento social contra COVID-19 no Estado do Ceará, com a liberação de atividades;

DECRETA:

CAPÍTULO I DO ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 1º. Fica prorrogada no Município do Crato como forma de contenção à disseminação da COVID-19, no período de 00h00min do dia 06 de janeiro de 2022 às 23h59min do dia 16 de janeiro de 2022, a política de isolamento social para o enfrentamento da pandemia, consistente no controle da circulação de pessoas e veículos nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir a velocidade de propagação da doença.

Art. 2º. Para fins da política de isolamento social a que se refere o Art. 1º, deste Decreto, serão adotadas, excepcional e temporariamente, as seguintes medidas:

I - dever especial de confinamento;

II - dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco;

Seção I Do Dever Especial de Confinamento

Art. 3º. As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

§ 1º. A inobservância do dever estabelecido no “caput”, deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no Art. 268, do Código Penal.

§ 2º. Caso necessário, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3º. Ficam ratificadas, para os fins deste artigo, todas as medidas já adotadas, no âmbito do Município, acerca do confinamento obrigatório.

Seção II Do dever especial de Proteção por Pessoas do Grupo de Risco

Art. 4º. Ficam sujeitos ao dever especial de que trata esta Seção, as pessoas que, de acordo com as orientações das autoridades da saúde, se enquadram no grupo de risco da COVID-19, designadamente os maiores de 60 (sessenta) anos, os imunodeprimidos e os portadores de doença crônica, hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crônica, os doentes oncológicos, os com doenças respiratórias, bem como aqueles com determinação médica, que ainda não tenham finalizado o esquema vacinal.

§ 1º. As pessoas sujeitas ao dever especial de proteção não deverão circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:

I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;

II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde, e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

III - deslocamento para agências bancárias e similares;

IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2º. A proibição prevista no § 1º, deste artigo, não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.

Seção III

Do Transporte Coletivo de Passageiros no Município do Crato

Art. 5º. A operação do serviço de transporte intermunicipal de passageiros, regular e complementar, somente poderá funcionar, desde que respeitada a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) dos assentos dos respectivos veículos, sempre em cumprimento a todas as medidas sanitárias específicas para o setor, sem prejuízo do atendimento ao disposto no § 6º, do Art. 2º, do Decreto nº 33.645, de 04 de julho de 2020.

§ 1º. Fica a Secretaria Municipal de Segurança Pública, através da Guarda Civil Metropolitana e do Departamento Municipal de Trânsito, bem como a Secretaria Municipal de Saúde autorizados a instituir barreiras nos limites do Município para o fiel cumprimento deste Decreto.

§ 2º. Continua autorizado durante o período referido no caput, o funcionamento do transporte intramunicipal de passageiros no Município do Crato, nos termos definidos no Decreto Municipal nº 1007002, de 10 de julho de 2020.

§ 3º. Permanece autorizado o funcionamento do transporte escolar, para o deslocamento dos alunos das redes Municipal, Estadual e Federal de ensino.

Seção IV

Dos Deveres dos Estabelecimentos em Funcionamento

Art. 6º. Das 00h00min do dia 06 de janeiro de 2022 às 23h59min do dia 16 de janeiro de 2022, as seguintes atividades estão autorizadas a funcionar no Município do Crato, nos limites determinados pelo Decreto Estadual nº 33.608/2020, e pelo Decreto Municipal nº 2106001/2020:

I - Os serviços essenciais, assim definidos pelos Decretos emitidos pelo Governo do Estado do Ceará;

II - As lojas de assistência técnica e venda de acessórios de telefonia;

III - As Indústrias em geral, condicionado, o comércio, aos casos expressamente previstos neste artigo;

IV - Os serviços de órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral;

V – Os serviços de call center;

VI - Os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, clínicas de fisioterapia e de vacinação;

VII - Os serviços de “drive thru” em lanchonetes e estabelecimentos congêneres;

VIII - A cadeia da construção civil, incluindo comércio, que iniciará suas atividades a partir das 07h;

IX - As clínicas de psicologia e as clínicas para tratamento de dependência química, inclusive alcoolismo.

X - As lojas de departamento que possuam, comprovadamente, setores destinados à venda de produtos alimentícios;

XI - As empresas de serviços de manutenção de elevadores;

XII - Os correios;

XIII - As distribuidoras e revendedoras de água e gás;

XIV - As empresas da área de logística;

XV - Os distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações;

XVI - A segurança privada;

XVII - Os postos de combustíveis;

XVIII - As lojas de conveniências de postos de combustíveis;

XIX - O Comércio médico e ortopédico, óticas, podologia e terapia ocupacional;

XX - A funerárias;

XXI - As padarias;

XXII - As clínicas veterinárias;

XXIII - As lojas de produtos para animais;

XXIV - As lavanderias;

XXV - As oficinas e concessionárias em veículos;

XXVI - os serviços de fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, inclusive quando prestados em clínicas;

XXVII - As empresas prestadoras de serviços de mão de obra terceirizada;

XXVIII - As centrais de distribuição, ainda que representem um conglomerado de galpões de empresas distintas;

XXIX - O transporte de carga.

XXX - Os cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais;

XXXI - Os cartórios de Tabelionatos de Notas;

XXXII - Os cartórios de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas;

XXXIII - Os estabelecimentos que operam como “buffet” e assemelhados poderão funcionar como restaurante, obedecidas as regras sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive a exigência do passaporte sanitário, observado o disposto no § 12, I, b, deste artigo.

XXXIV - As academias, de segunda a domingo, de 05:30h às 22:30h, desde que:

a) o funcionamento se dê por horário marcado;

b) seja respeitado o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes, podendo ampliar até a sua totalidade, desde que exijam o passaporte sanitário para o ingresso no local pelo público, seus trabalhadores e colaboradores;

c) observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 1º. O comércio de rua e serviços, envolvendo estabelecimentos situados fora de shoppings, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 8h às 22h, observada a limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva para o disposto no inciso XXXIV, deste artigo;

§ 2º. As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, com capacidade adequada que possibilite a observância do distanciamento social e das demais regras estabelecidas em protocolos sanitários.

§ 3º. A cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 4º. Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar sem restrição de horário para hóspedes, aplicável, quanto ao atendimento de não hóspedes, o disposto nos incisos II, III e IV, do “caput”, deste artigo.

§ 5º. Os cemitérios públicos e particulares poderão funcionar ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas, domingo a domingo, devendo adotar as providências necessárias para evitar a aglomeração de pessoas nos sepultamentos.

§ 6º. Aos supermercados e estabelecimentos congêneres fica autorizada, no período de isolamento social, a contratação de artistas, no máximo 02 (dois), para que possam exercer a sua atividade no interior do estabelecimento, desde que observadas as medidas de segurança contra a disseminação da COVID-19 e adotadas todas as precauções para evitar aglomerações.

§ 7º. Ficam autorizadas as aulas teóricas no Ensino Superior no Estado do Ceará, observadas as mesmas condições estabelecidas para o Ensino Fundamental e Médio, inclusive quanto à capacidade de alunos por sala, e preservando sempre a opção dos alunos pelo modelo remoto de ensino, inclusive de avaliações, na forma do § 8º, deste Artigo.

§ 8º. Permanecem liberadas as atividades presenciais de ensino nos termos e condições previstas no Decreto n.º 34.103, de 12 de junho e 2021.

§ 9º. Permanece autorizado o retorno à atividade presencial de ensino, devendo as instituições procederem à transição da modalidade do ensino híbrido para o ensino presencial integral, inclusive para a realização de avaliações a serem aplicadas no horário normal definido para as aulas, assegurada, contudo, para todos os efeitos, a permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que, por razões médicas comprovadas mediante a apresentação de atestado ou relatório, não possam retornar integral ou parcialmente ao regime presencial.

§ 10. As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

§ 11. As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, com capacidade adequada que possibilite a observância do distanciamento social e das demais regras estabelecidas em protocolos sanitários.

§ 12. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes e hotéis:

a) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos;

b) estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela SESA.

Art. 7º. As lojas e outros estabelecimentos comerciais que ainda não estejam autorizadas a funcionar, poderão funcionar por meio de serviços de tele entrega (delivery), inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências, nos termos delimitados no Decreto Municipal nº 1405001/2020.

§ 1º. Para evitar a disseminação da COVID-19, as empresas deverão adotar todos os cuidados necessários para a preservação da saúde e da integridade de seus entregadores e clientes, promovendo, dentre outras, as seguintes medidas:

I - orientar para que os entregadores evitem o contato físico direto com os clientes ou terceiros no momento da entrega dos produtos;

II - recomendar para que a entrega das mercadorias sejam realizadas nas portarias de condomínios ou portas de entrada de residências, não adentrando as suas dependências comuns;

III - fornecer, aos profissionais, álcool 70% (setenta por cento), preferencialmente em gel, e máscaras de proteção facial, para uso durante a atividade;

IV - disponibilizar meios para a higienização obrigatória de veículos, compartimentos para transporte de mercadorias, capacetes e quaisquer outros instrumentos para o trabalho de entrega.

§ 2º. Os estabelecimentos indicados no caput poderão receber produtos/mercadorias das transportadoras, desde que observadas às recomendações de proteção e higiene expedidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 8º. As instituições bancárias, lotéricas e congêneres deverão adotar escalas de atendimento, obedecendo ao disposto nos Decretos Municipais nº 2404001/2020 e 0405001/2020, disciplinando horários específicos para o atendimento prioritário, como, também, aumentar

o horário de funcionamento com a consequente diminuição da formação de filas e aglomerações, priorizando o atendimento através de plataforma de agendamento;

Parágrafo único. As instituições bancárias, lotéricas e congêneres deverão dispor, ainda, de colaboradores que atuarão na organização das filas, bem como na orientação dos seus clientes.

Art. 9º. Os serviços essenciais e atividades autorizadas a funcionar no Município do Crato, no período de enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:

I - disponibilização de álcool 70% a funcionários, preferencialmente em gel;

II - uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;

III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 1,5 (um vírgula cinco) metros;

IV - autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a aquisição dos produtos ou prestação do serviço;

V - atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19.

§ 1º. No cumprimento ao disposto no inciso III, do “caput”, deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre as pessoas.

§ 2º. As restrições previstas no inciso III, do “caput”, deste artigo, não se aplicam a serviços públicos essenciais relativos à saúde e à segurança.

Seção V

Do dever geral de proteção individual

Art. 10. É obrigatório, no Município do Crato, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que, na forma deste Decreto, precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

Seção VI

Da Proibição de Aglomerações em Ambientes Públicos e Privados

Art. 11. Permanece proibido, no Município do Crato, qualquer tipo de aglomeração de pessoas em espaços públicos ou privados.

Art. 12. Está permitida, no Município do Crato:

- I** - a realização de eventos envolvendo as demais atividades esportivas profissionais, observadas as condições previstas no inciso V, deste artigo, salvo quanto à capacidade, que fica limitada em 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do equipamento, aberto ou fechado;
- II** - a realização de exposições e feiras de negócios, seguidos os mesmos protocolos e capacidade eventos sociais;
- III** - a realização de assembleia geral de condomínios de forma presencial, observadas as regras de protocolo previstas para eventos corporativos;
- IV** - a utilização de salões de festas em condomínios, desde que:
- a)** sejam cumpridos os mesmos protocolos estabelecidos para eventos sociais.
 - b)** a liberação seja aprovada pelo condomínio;
 - c)** o condomínio fique responsável pelo controle do evento, notadamente quanto ao cumprimento das regras sanitárias.
- V** - a realização de eventos esportivos profissionais de futebol, com a presença restrita de público, desde que:
- a)** observem o limite de 80% (oitenta por cento) da capacidade total do equipamento, se o ambiente for aberto, ou o de 50% (cinquenta por cento), se fechado;
 - b)** seja o acesso restrito a quem apresente passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, salvo para menores de 12 (doze) anos, que terão o comparecimento autorizado;
 - c)** atendam às demais regras sanitárias estabelecidas em protocolo definido pela saúde.
- VI** - a realização de eventos culturais em equipamentos públicos e privados, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais, inclusive quanto à exigência do passaporte sanitário;
- VII** - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;
- VIII** - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados os protocolos sanitários;
- IX** - operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 80% (oitenta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;
- X** - o funcionamento de museus, bibliotecas e cinemas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 80% (oitenta por cento), para museus, bibliotecas e cinemas;
- XI** - o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive “areninhas”, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações.

Seção VII

Das Regras Específicas Aplicáveis aos Eventos Culturais e Sociais

13. No período de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, fica proibida, no Município do Crato, a realização de eventos festivos de pré-carnaval e carnaval em locais e logradouros públicos.

§ 1º. No mesmo período do caput deste artigo, os demais eventos festivos, sociais e corporativos, públicos ou privados, tais como festas de casamentos, aniversários e formaturas, terão reduzida a capacidade de ocupação para 500 (quinhentas) pessoas, caso realizados em ambientes abertos, e para 250 (duzentas e cinquenta) pessoas, se realizados em ambientes fechados.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no caput, os responsáveis pelos eventos deverão guardar obediência às regras previstas em protocolo sanitário, como o respeito ao quantitativo máximo de pessoas de acordo com a capacidade do ambiente.

§ 2º. O interessado em realizar eventos culturais e sociais deverão protocolar na Secretaria Municipal de Saúde, no setor de vigilância sanitária, requerimento que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Projeto do evento a ser realizado, descrevendo o formato, a capacidade do espaço, o número de ingressos a serem disponibilizados, bem como o protocolo sanitário que adotará;

II - Autorização expressa do espaço em que ocorrerá o evento;

III - Documentos que comprovem as autorizações de todos os órgãos que devem ser consultados para a liberação do evento.

§ 3º. As autoridades da saúde acompanharão e avaliarão o cenário epidemiológico e assistencial em cada fase, para só daí, verificando a possibilidade, autorizar, de forma segura, a continuidade do processo de ampliação da capacidade dos eventos, na forma do Anexo Único do Decreto Estadual nº 34.399, de 13 de novembro de 2021.

§ 4º. O acesso a eventos sociais por pessoas com idade igual ou superior a 12 (doze) anos dependerá da apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste Decreto.

§ 5º. A vigilância sanitária do Município do Crato, bem como os demais órgãos de fiscalização poderão comparecer ao evento para atestar o cumprimento do disposto neste Decreto, bem como das demais normas sanitárias, reservando-se ao direito de aplicar as sanções cabíveis se ficar verificado transgressões a referidas normas, assim como o não cumprimento das determinações contidas na autorização sanitária do evento, seja em virtude de inspeção no local ou através de imagens ou vídeos postados em meios de divulgação, inclusive redes sociais.

Seção VIII

Do Passaporte Sanitário

Art. 14. O ingresso de pessoas em eventos de qualquer natureza e porte, restaurantes, bares, buffets e assemelhados passa condicionar-se à apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste artigo.

§ 1º. Constitui passaporte sanitário o comprovante, digital ou em meio físico, que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid-19, para a sua faixa etária.

§ 2º. Para fins deste artigo, constituirá o passaporte sanitário tanto o comprovante físico de vacinação quanto o comprovante de vacinação digital emitido no sítio da Secretaria da Saúde do Estado, pelo aplicativo Ceará App, do Governo do Estado, pelo Conecte Sus, do Ministério da Saúde, ou por outra plataforma digital para esse fim.

§ 3º. Os estabelecimentos cujo acesso condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário estão dispensados de observar o distanciamento social e as restrições de horário de funcionamento,

§ 4º. A exigibilidade do passaporte sanitário não dispensa o cumprimento pelos estabelecimentos das outras medidas exigidas em protocolo sanitário, notadamente o uso obrigatório de máscaras.

§ 5º. O disposto neste artigo abrange os restaurantes em hotéis e shoppings, neste último caso apenas quanto àqueles situados em ambientes fechados, ficando excluídos da restrição os estabelecimentos cujos serviços sejam prestados em praça de alimentação sem espaço físico privativo.

§ 6º. Os estabelecimentos obrigados a cobrar o passaporte sanitário deverão estender a exigência a seus trabalhadores e colaboradores.

§ 7º. O passaporte sanitário não será exigido como condição de acesso nos estabelecimentos por menores de 12 (doze) anos ou por aqueles que, por razões médicas reconhecidas em atestado médico, não puderem se vacinar.

§ 8º. Ressalvados os eventos, inclusive esportivos, academias, teatros, cinemas, circos e demais estabelecimentos que, nos termos deste Decreto, tenham restrição na capacidade de atendimento poderão ampliá-la até a sua totalidade, desde que exijam o passaporte sanitário para ingresso no local pelo público, seus trabalhadores e colaboradores.

§ 9º. Fica obrigada a apresentação de passaporte sanitário como condição de ingresso de usuários, servidores e colaboradores em órgãos e entidades da Administração Pública municipal, ressalvados, para os usuários, os casos de acesso a serviços de ensino, saúde e assistência social.

§ 10. A não apresentação do passaporte sanitário pelos servidores e colaboradores os sujeitará, além da impossibilidade de ingresso nos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a procedimento administrativo disciplinar.

§ 11. A partir de 03 de janeiro de 2022, passa a ser obrigatória a exigência de passaporte sanitário em academias e para hóspedes, no momento do “check in”, em hotéis e pousadas.

§ 12. Os estabelecimentos que optarem pela totalidade da capacidade, mediante exigência do passaporte sanitário, nos termos do §8º, deste artigo, deverão comunicar a opção aos órgãos de fiscalização da saúde.

Seção IX

Do Dever Geral de Cooperação Social

Art. 15. Continua estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da política de isolamento social, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes para a concretização das medidas previstas neste Decreto.

Parágrafo único. Constatado o descumprimento a quaisquer dos deveres estabelecidos neste Decreto, os agentes das forças policiais deverão ordenar a medida de conformidade cabível, bem assim, em caso de recusa, adotar as devidas providências legais.

Seção X

Das Atividades Administrativas

Art. 16. Fica mantido, durante o período de 00h00min do dia 06 de janeiro de 2022 às 23h59min do dia 16 de janeiro de 2022, o regime de trabalho presencial para todo o serviço público municipal.

§ 1º. Os servidores lotados no arquivo público e nos setores de Recursos Humanos e Folha de Pagamento trabalharão de forma presencial, exclusivamente para trabalho interno, sem atendimento ao público;

§ 2º. Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, estando envolvidos na arrecadação, avaliação ou atividades financeiras, farão o atendimento presencial exclusivamente mediante agendamento, a ser realizado por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atendimento – SIGA, <http://servicos.crato.ce.gov.br/agendamento/>, conforme manual disposto no ANEXO ÚNICO, do Decreto Municipal nº 3008001, de 30 de agosto de 2020, sendo permitida a presença de apenas um munícipe e um servidor público a cada 12 m² (doze metros quadrados), mantendo-se, entre eles, distância mínima de 1,5m (um metro e meio).

§ 3º. Os servidores que, por recomendação médica, não forem designados para realização de atividades presenciais, deverão continuar sua prestação de serviços por meio do regime de teletrabalho definido pelo Decreto Municipal nº 3003002, de 30 de março de 2020 e ratificado por atos normativos subsequentes.

§ 4º. Os Servidores Públicos Municipais que ainda não tenham completado o ciclo de vacinação e que possuam idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, bem como aqueles portadores de cardiopatia grave, diabetes insulino dependentes, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidos e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e recomendação médica, isolamento mais restrito, poderão, por decisão do Gestor da pasta, ser dispensados do trabalho presencial, realizando suas atividades de forma remota, ressaltando o disposto no § 5º deste Artigo.

§ 5º. Devem retornar ao trabalho presencial as pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses, ou dose única, da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 15 (quinze) dias da última aplicação;

§ 6º. Para fins de registro e monitoramento da presença dos servidores públicos municipais, será obrigatório o registro do ponto biométrico no SISPONTO. Enquanto que, para aqueles em regime de teletrabalho, a aferição de frequência e produção de atividades desempenhadas, se dará através do sítio eletrônico <http://webcrato.crato.ce.gov.br>, por meio do Relatório Online, e Controle de Frequência – Teletrabalho.

Art. 17. Os órgãos e entidades da Administração Pública deverão adotar, conforme a peculiaridade de cada caso, as seguintes medidas, sem prejuízo daquelas delimitadas pelas autoridades competentes:

I - Priorizar a realização dos atendimentos de forma virtual, através dos canais de atendimento disponibilizados, sendo o presencial apenas na impossibilidade de execução deste;

II – Liberar da prestação dos serviços, os servidores que apresentarem sintomas como tosse, cansaço, congestão nasal, coriza, dor do corpo, dor de cabeça, dor de garganta, febre, dificuldades de respirar ou desorientação, havendo necessidade da apresentação de atestado médico que indique isolamento residencial por até 14 dias;

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão disponibilizar material para higienização na entrada, organizar o espaço de modo a garantir a presença mínima de pessoas no mesmo ambiente fechado, respeitar os espaçamentos entre indivíduos e demais condições recomendadas pelos órgãos de saúde.

Art. 18. Os serviços prestados de forma presencial deverão observar ainda:

I - O uso obrigatório de máscaras, industriais ou caseiras, tanto para usuários como para servidores, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;

II - O distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) no interior do ambiente de trabalho, entre servidores que não realizem atendimento presencial;

III - A manutenção do ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;

IV - A realização de reuniões de trabalho, preferencialmente, por videoconferência, devendo-se respeitar, em casos de reuniões presenciais, desde que:

a) seja limitado o número de participantes em 50 (cinquenta) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 30 (trinta) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;

b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;

c) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.

V - O não compartilhamento de itens de uso pessoal entre os colegas de trabalho, como fones, aparelhos de telefone e outros.

Parágrafo único. Além das medidas estabelecidas nos incisos de I a V, deverão ser seguidos, no que se enquadrar, os dispositivos constantes no Protocolo Geral, Anexo III, do Decreto Estadual nº 33.722, de 22 de agosto de 2020.

Art. 19. Caberá a chefia imediata, conforme as atribuições do órgão e do cargo do servidor, designar como se dará o desempenho de funções para o exercício das atividades presenciais.

Art. 20. O funcionamento dos órgãos e entidades da administração pública respeitará o horário normal de expediente, qual seja, das 08h00min às 17h00min.

Art. 21. Os serviços prestados pela Secretaria Municipal de Educação, relacionados às práticas educacionais, serão executados pelos servidores competentes, de modo a garantir retorno progressivo das atividades presenciais, devendo, as demais atividades administrativas da secretaria, seguirem os dispositivos contidos neste Decreto.

Art. 22. Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas na legislação municipal.

Seção XI
Do Regime Sancionatório

Art. 23. O descumprimento injustificado ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator:

I - se pessoa física: a pena de multa, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por pessoa;

II - se pessoa jurídica: pena de multa, a ser fixada em patamar não inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais) e não superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo majorada até o valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) comprovada a reincidência.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto neste Decreto, poderá o estabelecimento multado, após análise da gravidade da conduta, ser imediatamente interditado o seu funcionamento por até 07 (sete) dias.

§ 2º Em caso de reincidência, será ampliado para até 30 (trinta) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º Suspensas nos termos dos §§ 1º e 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.

§ 4º. Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.

§ 5º. O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal Brasileiro, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 06 de janeiro de 2022.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

ERRATA: PORTARIA Nº 0501001/2022 – GP.

A presente errata se presta a corrigir a **PORTARIA Nº 0501001/2022 – GP**, de 05 de janeiro de 2022, publicada na edição nº 4888, fls. 06, do Diário Oficial do Município do Crato – D.O.M, passando a vigorar com a seguinte redação:

PORTARIA Nº 0501001/2022 - GP
CRATO - CE, 05 DE JANEIRO DE 2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a Portaria nº 0804002/2021 – GP, publicada na edição nº 4679, fls. 35, de 08 de abril de 2021, do Diário Oficial do Município do Crato.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 05 de janeiro de 2022.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0601001/2022 - GP
CRATO - CE, 06 DE JANEIRO DE 2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 118, inciso II, alínea “b” da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. REMOVER a servidora pública municipal MARLENE FREIRE GONÇALVES DOS SANTOS, inscrita no CPF nº 135.283.943-15, ocupante do cargo de Auxiliar de Cuidador Social, matrícula funcional 23558, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para a Secretaria Municipal de Educação, onde passará a desempenhar suas funções.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 06 de janeiro de 2022.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0601001/2022 – SEAD
CRATO - CE, 06 DE JANEIRO DE 2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR A PEDIDO CARLOS ANDSON PAIVA MARINHO, inscrito no CPF sob o nº 058.680.964-36, do cargo de ASSESSOR TÉCNICO DE ENGENHARIA, PROJETOS E OBRAS, simbologia CDS 03, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, criado pela Lei Municipal nº 3.804, de 01 de julho de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 05 de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Administração, em 06 de janeiro de 2022.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0601002/2022 – SEAD
CRATO - CE, 06 DE JANEIRO DE 2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR A PEDIDO RITA DE CÁSSIA MELO TEIXEIRA BRITO, inscrita no CPF sob o nº 352.539.244-34, do cargo de COORDENADOR DO CREAS, simbologia CDS 05, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, criado pela Lei Municipal nº 3.804, de 01 de julho de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Administração, em 06 de janeiro de 2022.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME**EDITAL Nº 001/2021 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - DIVERSAS SECRETARIAS EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sob o auspício dos princípios da eficiência administrativa, **CONVOCA CLASSIFICADO(S)**, para a função especificada abaixo, PARA COMPARECER NO DIA 07/01/2022 de 08:00h às 16:00h, na sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nesta localidade de Crato, munidos de documentos descritos abaixo, nos expressos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal, com fim específico de atender a demanda da Rede Municipal – **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em caráter AMPLA CONCORRÊNCIA, em função das necessidades da Secretaria, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.

1.1 – A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** esclarece que, encerrado o preenchimento das vagas e advindo vacância, será respeitada a ordem de classificação para futura convocação.

Classificado(s) convocado(s) para função:

MOTORISTA DE VEICULO PESADO

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
7º	PSS-5312	FRANCISCO TEIXEIRA GONÇALVES	HABILITADO

OBSERVAÇÃO:**9. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

9.1. São condições para contratação, quando do ato convocatório, pelo Município de Crato-CE:

9.1.1. Ter obtido prévia classificação no processo de seleção de que trata o presente Edital;

9.1.2. Apresentar os seguintes documentos:

- a) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da Carteira de Identidade e do CPF;
- b) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do Título de Eleitor e do último comprovante de votação;
- c) Fotocópia. Autenticada ou acompanhada do original, da Carteira Reservista (estar quite com o serviço militar), quando do sexo masculino;
- d) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da CTPS, constando, ainda, o número do PIS ou PASEP;
- e) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do Diploma de Conclusão do Curso Exigido para a função pelo presente Edital;
- f) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do comprovante de residência;
- g) Certidão Negativa de antecedentes criminais, emitida pelo órgão estadual/federal competente;
- h) Duas (02) fotos recentes 3x4;
- i) Declaração de ocupação ou não em cargo público, na Administração Federal, Estadual ou Municipal;
- j) Declaração de bens;
- k) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original da Carteira de Registro Profissional expedida pelo Conselho de Classe;
- l) No caso de contratação para a função de fotógrafo, apresentar declaração a ser fornecido o modelo no ato da convocação;

Crato – Ceará, 06 de janeiro de 2022.

GERMANA MARIA BRITO RODRIGUES ALENCAR
SECRETÁRIA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

EDITAL Nº 001/2021 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - DIVERSAS SECRETARIAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO, através da SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, sob o auspício dos princípios da eficiência administrativa, CONVOCA CLASSIFICADO(S), para a função especificada abaixo, PARA COMPARECER NO DIA 07/01/2022 de 08:00h às 16:00h , na sede da SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, nesta localidade de Crato, munidos de documentos descritos abaixo, nos expressos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal, com fim específico de atender a demanda da Rede Municipal – SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, em caráter AMPLA CONCORRÊNCIA, em função das necessidades da Secretaria, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.

1.1 – A SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA esclarece que, encerrado o preenchimento das vagas e advindo vacância, será respeitada a ordem de classificação para futura convocação.

Classificado(s) convocado(s) para função:

ENGENHEIRO CIVIL

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
9º	PSS-2105	DAVYSON RAMON SANTOS DE CASTRO	34,00

OBSERVAÇÃO:

9. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

9.1. São condições para contratação, quando do ato convocatório, pelo Município de Crato-CE:

9.1.1. Ter obtido prévia classificação no processo de seleção de que trata o presente Edital;

9.1.2. Apresentar os seguintes documentos:

- Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da Carteira de Identidade e do CPF;
- Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do Título de Eleitor e do último comprovante de votação;
- Fotocópia. Autenticada ou acompanhada do original, da Carteira Reservista (estar quite com o serviço militar), quando do sexo masculino;
- Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da CTPS, constando, ainda, o número do PIS ou PASEP;
- Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do Diploma de Conclusão do Curso Exigido para a função pelo presente Edital;
- Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do comprovante de residência;
- Certidão Negativa de antecedentes criminais, emitida pelo órgão estadual/federal competente;
- Duas (02) fotos recentes 3x4;
- Declaração de ocupação ou não em cargo público, na Administração Federal, Estadual ou Municipal;
- Declaração de bens;
- Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original da Carteira de Registro Profissional expedida pelo Conselho de Classe;
- No caso de contratação para a função de fotógrafo, apresentar declaração a ser fornecido o modelo no ato da convocação;

Crato – Ceará, 06 de janeiro de 2022.

ITALO SAMUEL GONCALVES DANTAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL